



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 186, 03 de janeiro de 2020, torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Juvenília, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Estadual(MG) nº 42.408/02, pautando na a seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONNECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório nº 025/2020 - Pregão Presencial nº 015/2020, do tipo **“Menor Preço”**, critério de julgamento por **“Preço Mensal”**, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância ao que prescreve os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital

SUMÁRIO

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 - Sanções administrativas
- 15 - Dotação orçamentária
- 16 – Procedimentos de entrega do objeto
- 17 – Emissão da nota fiscal e pagamento
- 18 – Obrigações das partes
- 19 – Realinhamento de preço
- 20 – Alteração do contrato administrativo
- 21 – Rescisão do contrato administrativo
- 22 – Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 23 – Vigência do contrato administrativo
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Disposições finais
- 26 – Novação
- 27 - Casos omissos
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte
- 03 – Proposta de preços

1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 15/07/2020**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08:00 horas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Dia 15/07/2020**
- c) - HORÁRIO: **às 08:00 horas**

2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 186, de 03 de janeiro de 2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONNECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema”, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.2. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

4.2.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.3 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.3.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o Decreto Municipal nº 1.356/10, cabendo o Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento copia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração),



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/ EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento o representante da empresa credenciado, entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento da licitante em participar no seguimento da licitação.

7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no seguimento do certame.

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **025/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **015/2020**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo o preço mensal e total, por conta da prestação dos serviços, quais sejam: (serviços técnicos de fornecimento de sistema/software, pautado na implantação de prontuário eletrônico, incluso fornecimento de equipamentos de informática e materiais, mediante termo de comodato, suporte técnico, bem como incluso ainda serviços de treinamentos e capacitação de servidores na operacionalização do sistema), e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância às normas do Ministério da Saúde e, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância às descrições mínimas detalhadas no anexo I - termo de referencia, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser datada e ser devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante.

9.3 – Além do preço mensal e total descrito em algarismo, por conta da prestação dos serviços, deverá constar ainda o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo princípio da economicidade.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação, considerando que os serviços serão prestados in loco (Unidades Básicas de Saúde instaladas na sede do Município e nos Distritos de Porto Agrário e de Monte Rei) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.6 Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.7 Pautando pela segurança do Município no uso do sistema/software, a proponente licitante, deverá anexar junto com a proposta de preços, declaração ou instrumento equivalente, comprovando que o sistema/software é de propriedade, acompanhado do registro no INPI, onde na ocorrência de ser de propriedade de terceiros, anexar cópia do contrato ou instrumento equivalente, devendo ainda ser anexado a cópia do registro do sistema/software no INPI.

9.8 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.9. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades p. ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação de serviços igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.5 Declarações diversas

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

10.5.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

Observações importantes:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPs, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).

3. A proponente licitante na qualidade de MEPs e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.

4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2020, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilitade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.

6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro - Juvenília – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vistas de todos a abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, transcreverá o valor unitário para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação do menor preço mensal para o maior preço mensal por conta do fornecimento do objeto, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor mensal, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preço mensal, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores mensais por conta da prestação dos serviços.

11.5 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances com valor mensal, de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão ofertá-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor mensal, nos termos da lei federal nº 10.520/02, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência, até o encerramento do julgamento do objeto em disputa.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço mensal e o valor mensal que o Município limita a contratar, conforme estabelecido no Termo de Referência, onde estando em conformidade ou seja estando com valor unitário mensal ou inferior ao que o Município se propõe a pagar o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores ao preço mensal médio definido pelo Município.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço da viabilidade de redução do valor pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, o mesmo certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porém antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.13.1 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas;

11.13.2 em face disto, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.13.3 havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.13.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor valor e que será objeto de abertura do envelope 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representantes de outra empresa remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de menor valor mensal por conta da prestação dos serviços, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13.1 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida, onde:

11.14.1 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14.2 a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.14.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 Na hipótese de desinteresse de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em gozar dos benefícios disposto no subitem 11.14, o pregoeiro oficial do município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame.

11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços mensal que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar proposta de preço mensal com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.24 Os casos omissos na fase de julgamento desta licitação, aplica-se no que couber os ditames do Decreto Municipal nº 442/06, que regulamenta a modalidade pregão no âmbito municipal, aplicando ainda, no que couber, as prerrogativas do art. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93, pautando pela defesa do interesse público no julgamento objetivo.

11.25 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal conforme disposto no subitem 11.26 dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.28 A não regularização da documentação, no prazo legal por parte da empresa que vier a gozar dos benefícios da lei 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.31 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.32 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.33 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.34 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração, poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima nº 10 – Centro – Juvenília - MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICIAÇÃO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar e a devolver o contrato administrativo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

14.2. Uma vez assinado contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo II – minuta do contrato administrativo, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
02.01.07.00.10.301.0014.04 2.068 – 3.3.90.39.00 – (ficha 463 – fonte 159)

16. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO OBJETO

16.1 Objetivando celeridade no atendimento dos serviços públicos, a futura contratada deverá concluir os serviços de implantação do prontuário eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da autorização de fornecimento dos serviços emitida pelo departamento de compras.

17. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO

17.1 A futura contratada deverá emitir a nota fiscal contra o Município de Juvenília-MG, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em conformidade com os dados constantes no preâmbulo do futuro contrato administrativo, descrevendo ainda no dorso da mesma o número do processo licitatório, do pregão presencial e do contrato administrativo, bem como o número da conta bancária.

17.2 O pagamento mensal por conta da prestação dos serviços, objeto da futura contratação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito (TED) ou (DOC), e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia corrido a contar da data da nota fiscal mediante aceite da Secretaria Municipal de Saúde” e, devidamente empenhada, onde o primeiro pagamento dar-se em dias proporcionais contados da data de disponibilidade de todo o sistema devidamente instalado em todas as Unidades Básicas de Saúde.

17.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Do Contratante

18.1.1 As obrigações do Contratante, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

18.2 Da Futura Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.2.1 As obrigações da futura contratada, encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19. REALINHAMENTO DE PREÇO

19.1 Não se aplica no futuro contrato administrativo, as prerrogativas de realinhamento de preços, exceto na ocorrência na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância ao disposto no art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93.

20. ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1 Aplica as prerrogativas de alteração no contrato administrativo, pautando no atendimento das prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. O futuro contrato administrativo a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

22. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, por parte do Contratante através servidor nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será o período remanescente do presente exercício e encerrar-se-á no dia 31.12.2020

23.2 Em observância ao interesse público e, considerando que trata-se de utilização de equipamentos e programas de informática, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

24.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

25.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

25.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

25.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

25.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

25.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26. NOVAÇÃO

26.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura contratada no cumprimento de suas obrigações avençadas no contrato administrativo, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

27. CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referencia e ao anexo II minuta contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da do contrato dentre outros), serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br – Departamento de Licitações.

Juvenília (MG), 22 de junho de 2020

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A de 16.01.2020

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o Ministério da Saúde, editou a portaria nº 589, de 20 de maio de 2015, instituindo a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”, considerando que o MS editou a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituindo o “Programa Previne Brasil”, pautado no financiamento das soluções pautada na informatização das “Unidades Básicas de Saúde”, denominada Informatiza APS - (CONECTE SUS), estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde, no âmbito do sistema único de saúde, considerando que o município não disponibiliza de equipamentos de informática, não disponibiliza de software, nem tão pouco mão de obra qualificada para implantação do prontuário eletrônico de acordo com as normas pertinentes, rente ao Prontuário Eletrônico (PEC E-SUS) do Ministério da Saúde, justifica-se a contratação de serviços técnicos de terceiros, para a prestação de serviço de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, incluso fornecimento de equipamentos de informática através comodato, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DOS OBJETOS: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e- em conformidade com as normas do Ministério da Saúde (CONECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no termo de referência, e- em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DAS CONSIDERAÇÕES DA NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

1.1 Considerando a necessidade de se organizar o Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS), e- em conformidade com o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, considerando a necessidade de alinhamento das ações de informação e informática em saúde às diretrizes do Programa de Governo Eletrônico Brasileiro (e-Gov) para a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação na democratização do acesso à informação, ampliação das discussões e dinamização da prestação de serviços públicos com foco na eficiência e efetividade das funções governamentais, considerando a estratégia do e-Saúde, cujo objetivo é aumentar a qualidade e ampliar o acesso à atenção à saúde, de forma a qualificar as equipes de saúde, agilizar o atendimento e melhorar o fluxo de informações para apoio à decisão em saúde, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 589, de 20 de maio de 2016, instituiu a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”;

1.2 Considerando que a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”, tem como propósito promover o uso inovador, criativo e transformador da tecnologia da informação a fim de melhorar os processos de trabalho em saúde e, assim, resultar em um Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS) articulado e que produza informações para os cidadãos, a gestão, a prática profissional, a geração de conhecimento e o controle social, garantindo ganhos de eficiência e qualidade mensuráveis através da ampliação de acesso, equidade, integralidade e humanização dos serviços de saúde, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da situação de saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.3 Considerando que a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), apresenta princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como: a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão.

1.4 Considerando que a Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

1.5 O Ministério da Saúde (MS), lançou dois novos programas estratégicos, sendo um para a nova modalidade de financiamento dos serviços (Programa Previne Brasil) e outro para o financiamento das soluções de TI para informatização das Unidades Básicas de Saúde - Informatiza APS - (CONECTE SUS). A portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 Institui o "Programa Previne Brasil", que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

1.6 Considerando que o Ministério da Saúde (MS), editou a Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, regulamentando o "Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS", e, que foi objeto da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Onde, no Art. 172-A, da referida portaria, define o incentivo financeiro federal de custeio mensal para os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, de que tratam os arts. 504-A a 504-G da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

1.7 Considerando que o "Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS" Programa Informatiza APS faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde, (CONECTE SUS), programa este que visa apoiar a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país, onde o investimento na tecnologia da informação vai subsidiar na gestão dos serviços de saúde e na melhoria da clínica, o incentivo será devido para cada equipe de Saúde da Família - eSF ou equipe de Atenção Primária à Saúde - eAP, informatizada, devidamente cadastrada no SCNES que tiver enviado adequadamente ao Ministério da Saúde os dados do "Sistema de Prontuário Eletrônico" nos estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde, consoante os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

1.8 Considerando que o Ministério da Saúde desenvolveu ainda o programa (e-SUS APS), que é uma estratégia da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) para reestruturar as informações da Atenção Primária em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia e-SUS APS, faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS APS PEC, e- em busca de um SUS eletrônico. Para isso a SAPS disponibilizou uma série de softwares para informatização da APS, sendo-os: e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, e-SUS APS Atividade Coletiva, O e-SUS APS Território e e-SUS Atenção Domiciliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.9 Considerando que o Programa “e-SUS PEC”, que trata do “Prontuário Eletrônico e-SUS APS”, trata-se de uma gama de ferramentas que auxiliam o trabalho dos profissionais, seja na organização da agenda da equipe, durante o registro das informações do paciente, inclusive o registro dos seus atos de cuidado para com os usuários do serviço,

1.10 Considerando que atualmente ainda há uma lacuna no que tange a informatização de grande parte dos estabelecimentos de saúde do Município, seja na infraestrutura de equipamentos de informática, nas seguintes quantidades e características, seja na disponibilidade de conectividade, capacitação adequada, educação permanente dos profissionais de saúde, impactando diretamente na capacidade de implantação de sistemas nas unidades de saúde.

1.11 Considerando que o Município não disponibiliza de recursos para implantar o “Prontuário Eletrônico”, cujos objetivos estratégicos é qualificar as Unidades Básicas de Saúde, na execução dos serviços de informatização, gerando ganhos de produtividade, controle no SUS, é que se faz necessária a contratação de serviços técnicos de terceiros, devidamente qualificados que contemple a cessão onerosa de serviços de software de gerenciamento para todos os setores da saúde, envolvendo treinamento/capacitação dos profissionais de saúde, incluso fornecimento de equipamentos através comodato, bem como suporte técnico especializado, para dar sustentação na implantação do “Prontuário Eletrônico”, e- em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Juvenília.

1.12 Considerando ainda que o Município não possui informatização de qualidade na central de marcação e regulação de procedimentos de implantação de sistema de controle envolvendo (tratamento fora do domicílio-TFD, vigilância em saúde, central de abastecimento farmacêutico-CAF e Farmácias Básicas, em atendimento às normas do Ministério da Saúde), justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação dos serviços, conforme detalhados nos lotes descritos nos quadros do item 2, em observância ainda no detalhado no anexo – A que faz parte integrante deste termo de referência, do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato para todos os efeitos legais e de direito.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem ofertados deverão atender todas as normas do Ministério da Saúde, pautada na implantação do Prontuário Eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde, e- em observância ao disposto nos lotes abaixo, onde considerando que trata-se de serviços indivisíveis o julgamento do pregão dar-se-á por valor global:

LOTE 01 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

ITEM	UND	QTD	DETALHAMENTO DOS OBJETOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	Vb.	01	Serviço de mão de obra objetivando informatização pautada na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS APS PEC, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, nas Unidades Básicas de Saúde), incluso fornecimento de equipamentos de informática, nas quantidades e características, conforme detalhado na alínea “E” do anexo-A, cedidos em regime de comodatos durante o período de doze meses, objetivando o atendimento da (Política Nacional de Informação e Informática em Saúde – PNIIS), incluído ainda mão de obra pautada na informatização da central de marcação e regulação de procedimentos de implantação de sistema de controle envolvendo	46.733,33	46.733,33



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS[illegible]

INCLUSO SUPORTE TECNICO, GERENCIAMENTO E AUDITORIA

[illegible]

PROCEDIMIENTOS, INCLUSO SOPORTE TECNICO

[illegible][illegible]

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas: **02.01.07.00.10.301.0014.04 2.068 – 3.3.90.39.00 – (ficha 463 – fonte 159)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital da minuta do contrato administrativo, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos termos da Lei Complementar nº 123/06, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum dos instrumentos, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

4.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor do decreto municipal que regula os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município, razão pela a qual, que se faz alusão ao decreto estadual supra citado, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação do pregão presencial, dado que o mesmo encontra-se publicados na Web

5. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura

5.2 Em observância ao interesse público e, considerando que trata-se de utilização de equipamentos e programas de informática, dado a fato superveniente justificável, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento das despesas contraídas na prestação dos serviços objeto do lote (01) será realizado a vista, pela Tesouraria do Município, através TED ou DOC em nome da Contratada, no ato da conclusão da implantação dos sistemas bem como realização de treinamento e capacitação de todos servidores nas operações dos sistemas

6.2 O pagamento mensal por conta da prestação dos serviços, objeto dos lotes (02 e 03), será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED ou DOC, em nome da futura Contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, devidamente empenhada, onde o primeiro pagamento dar-se em dias proporcionais contados da data de disponibilidade de todo o sistema devidamente instalado em todas as Unidades Básicas de Saúde.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento objetos dos lotes (02 e 03), não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, faz parte integrante deste termo de referência, bem como do instrumento convocatório/edital.

7.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do futuro contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da lei 8.666/93, bem como disponibilizar servidor com técnica em informática para acompanhar os trabalhos da futura contratada no fornecimento de equipamentos e fornecimento de sistema/software, para a implantação do Prontuário Eletrônico, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (MS), pautando em dar o aceite total dos serviços, somente após a implantação do sistema de prontuário eletrônico em todas unidades.

8.2 Disponibilizar espaço físico nas respectivas Unidades Básicas de Saúde, para a instalação dos equipamentos, bem como disponibilizar servidores com conhecimento mínimo, básico em informática, para procedimentos de treinamentos e capacitação a ser ministrados por técnicos da futura contratada.

8.3 Notificar extrajudicialmente à futura contratada na ocorrência do não cumprimento das avenças contratuais e que vierem expor o Município em prejuízo no cumprimento dos procedimentos de alimentação do Prontuário Eletrônico.

8.4 Avocar para si a responsabilidade de realizar todos os procedimentos de inserção de dados necessários a alimentação informativa do "Prontuário Eletrônico", isentando a futura contratada de quaisquer responsabilidade no tocante a alimentação das informações que se fizerem necessárias nos termos das normas do Ministério da Saúde.

8.5 Disponibilizar planilha com identificação do endereço das Unidades Básicas de Saúde bem como identificação do local de instalação dos hardwares, bem como fornecer o espaço físico, com mobiliário e, com a devida instalação de rede elétrica nos pontos definidos pela contratada, para a instalação dos equipamentos de informática a serem fornecidos pela futura contratada.

8.6 Expedir após assinaturas das partes no futuro contrato administrativo, autorização de fornecimento através do Departamento de Compras do Município, devendo constar do instrumento para que a futura contratada dê início na prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da citada ordem, pautando pela conclusão da instalação dos equipamentos bem como conclusão dos serviços de capacitação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ordem de fornecimento.

8.7 Disponibilizar lista de todos os servidores que submeterão aos procedimentos de treinamentos e capacitação, devendo os mesmos terem conhecimentos básicos de informática e, na ocorrência da necessidade de realizar treinamento e capacitação de novos servidores, a responsabilidade será do Contratante, através dos seus próprios servidores, que foram devidamente capacitados pela Contratada.

8.8 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo, considerando que o primeiro pagamento dar-se-á, até o 10º (décimo) dia corrido do mês que originou, ficando consignado que o primeiro pagamento será proporcional aos dias da efetiva conclusão dos trabalhos de implantação do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.9 Orientar seus servidores para zelarem pela manutenção e conservação dos equipamentos cedidos pela Contratada através comodato, onde na ocorrência de eventual defeito apresentado por negligência ou inobservância por parte do servidor, ou sinistro, ou roubo, o Município avoca para si as despesas decorrentes.

8.10 Na ocorrência de fato superveniente não previsível, dentre eles defeitos em decorrência de uso ou decorrente de oscilação de energia ou fato gerado pela natureza, que venha danificar qualquer equipamento objeto do comodato, o Contratante e registrará boletim de ocorrência e encaminhará para conhecimento da Contratada para providências decorrentes, dentre elas reparos ou substituição do equipamento por sua conta e risco, isentando neste caso qualquer despesa decorrente ao Município.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Após assinatura do contrato administrativo e mediante recebimento da autorização de fornecimento, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Contratada assume a obrigação de dar início nos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização, avocando para si a obrigação de do fornecimento dos equipamentos descritos no anexo A - devidamente instalados no prazo de até 15 (quinze) contados da data da autorização de fornecimento, bem como concluir a implantação de todo o sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias, prazo este que inclui simultaneamente os procedimentos de treinamentos e capacitação dos servidores do Município, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis para os procedimentos de alimentação do "Prontuário Eletrônico", conforme ditames das normas do Ministério da Saúde, conforme disposto no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência.

9.2 É de responsabilidade da futura Contratada, realizar diagnóstico situacional de todas as unidades que serão informatizadas, com análise detalhada do perfil e fluxo de atendimento de cada unidade, detalhando os equipamentos que serão fornecido, pautando no que for necessário para garantia de bom desempenho e celeridade no atendimento público, onde o resultado do diagnóstico deverá ser entregue em formato de relatório físico ao Gestor da Saúde em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

9.3 É de responsabilidade da Contratada, detalhar no relatório físico todos os critérios importantes para conhecimento, análise e identificação das unidades que serão informatizadas, além de identificar os problemas, levantar as prioridades, definir ações e diretrizes a serem implementadas, para o novo modelo de gestão através de instrumentos eletrônicos, identificar área física, listar equipamentos e materiais (que serão disponíveis), e descrever os fatores que limitam o desenvolvimento das atividades e bom funcionamento dos softwares, possibilitando a correção e adequação das unidades por parte da gestão municipal.

9.4 O diagnóstico situacional deverá ser realizado por profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço a ser realizado em cumprimento ao disposto neste termo de referência em observância às normas do Ministério da Saúde pautada na implementação do "Prontuário Eletrônico".

9.5 Os materiais que se fizerem necessários na instalação dos hardwares serão fornecimento por conta e risco da futura contratada e incorporarão ao termo do comodato, onde uma vez findo o prazo do contrato a mesma gozará do direito de retirar todo o material e equipamento por esta fornecidos (hardware, cabos, fios, filtro de linhas etc), onde deverá ser observado o seguinte:

9.5.1 Pautando pela segurança e qualidade nos processamentos de teleprocessamento de dados de alimentação do Prontuário Eletrônico, através da rede mundial de internet, a rede elétrica deverá ser feita com cabos de U/UTP, Categoria 5e de 4 pares, com material composto por 100% de cobre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 9.5.2 os cabos U/UTP não poderão passar próximos à rede elétrica;
- 9.5.3 a rede deve conter um roteador e um switch gerenciável de 8 ou mais portas, sendo o switch o dispositivo gerenciador de hosts;
- 9.5.4 os roteadores e switches deverão seguir especificações exigidas e deverão ficar em locais seguros dentro do estabelecimento de saúde, podendo ser afixados em racks;
- 9.5.5 os racks deverão ter o tamanho de até 3u e com ventilação em múltiplos lados;
- 9.5.6 os dispositivos do interior do rack deverão ser ligados em um filtro de linha;
- 9.5.7 o cabo de conexão externa do provedor deve apresentar em sua extremidade um protetor de rede RJ45 contra descargas elétricas, não podendo ser conectado diretamente à qualquer dos dispositivos de rede;
- 9.5.8 deverão ser reservados os endereços de IP's de todos os equipamentos, incluindo os dispositivos móveis que utilizarão dos sistemas de informação contratados;
- 9.5.9 a rede deve permitir a livre comunicação entre os dispositivos de rede da unidade;
- 9.6 Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para procedimentos de treinamento e capacitação na operação do sistema, bem como recursos para treinamento simultâneo in loco (sede do Município) de todos servidores, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em data a ser agendada pelo Município.
- 9.7 A capacitação inicial deverá ter carga horária mínima de 20 horas, a serem distribuídas nos seguintes conteúdos para a equipe das UBS e profissionais de saúde: Conceitos básicos para uso dos softwares, noções básicas sobre Sistema Único de Saúde – SUS, legislações vigentes do SUS; conceitos de território adscrito; perfil de vulnerabilidade; detalhamento dos indicadores preconizados pelo Programa Previne Brasil e seu novo modelo de financiamento, conforme Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019; estudos de casos que estejam relacionado com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal, Saúde Mental e Indicadores Globais. Para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverão ser abordados além dos temas citados acima, temas como: os deveres e direitos dos ACS com a informatização, conceito básico de informática com manuseio do tablet e suas funcionalidades, processo de territorialização na prática, estrutura familiar, como proceder em uma visita individual e familiar, boas práticas. Também deverá ser ofertado as ACS um manual de uso do tablet e Aplicativo e-SUS AB Território com os informações de entendimento objetivo, linguagem simples e em português, imagens coloridas e reais das telas com explicação detalhada de todo passo-a-passo de uso e deverá ser aprovado pela equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde.
- 9.8 Disponibilizar a tecnologia necessária para a capacitação e treinamento dos técnicos e profissionais de saúde incluindo o fornecimento de material didático a ser utilizado nas capacitações, impresso em material de qualidade, com linguagem simples, no idioma Português e em quantidade suficiente para todos os participantes. Após a capacitação, o material didático poderá ser disponibilizado em versão em meios eletrônicos.
- 9.9 Na ocorrência da necessidade de realizar treinamento e capacitação de novos servidores, a responsabilidade será do Contratante, através dos seus próprios servidores, cabendo a Contratada auxiliar no que puder.
- 9.10 É de responsabilidade da futura Contratada, custear todas as despesas diretas e indiretas na contratação da mão de obra dos profissionais para prestarem os serviços in loco (sede do Município), acrescida dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.11 A futura contratada, deverá garantir que os “sistemas/softwares”, são de sua propriedade ou sub locados, mediante apresentação de contrato pertinente, onde pautando pela segurança do uso do sistema, o mesmo deverá ser devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

9.12 Todos os aplicativos deverão comportar todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste Termo de Referência.

9.13 Os softwares aplicativos a operar de forma local deverão trabalhar no servidor com sistema operacional MS Windows Server ou Linux.

9.14 Nas estações de trabalho o sistema deverá permitir sua aplicação em ambiente MS Windows XP, 7, 8, 10 ou Linux.

9.15 A Futura Contratada deverá emitir nota fiscal no final de cada mês que ensejar na prestação dos serviços, acompanhado de relatório dos serviços prestados e, encaminhar para aceite do Gestor da Saúde, o qual será responsável pelas providências decorrentes no empenhamento da despesa e consequentemente pagamento da despesa.

9.16 É de responsabilidade ainda da Futura Contratada implantar todos os serviços contratados; conforme o objeto solicitado neste termo de referência, a seguir.

- 9.16.1 Diagnóstico situacional das unidades;
- 9.16.2 Apresentação de plano de implantação;
- 9.16.3 Cenário de implantação;
- 9.16.4 Instalação da rede de computadores, dispositivos móveis e periféricos;
- 9.16.5 Disponibilização e instalação dos equipamentos de informática em comodato;
- 9.16.6 Capacitação e Educação Continuada
- 9.16.7 Auditoria de prontuários e Monitoramento de Indicadores
- 9.16.8 Softwares a serem implantados
- 9.16.9 Suporte Técnico Manutenção Preventiva e Corretiva

9.17 É de responsabilidade da futura contratada, realizar diagnóstico situacional de todas as unidades que serão informatizadas, com análise detalhada do perfil e fluxo de atendimento de cada unidade, público alvo, estrutura física, estrutura elétrica, mobiliário disponível e o que for necessário para garantia de bom desempenho, segurança, ergonomia e funcionamento adequado das ferramentas e equipamentos instalados.

9.18 O diagnóstico situacional deverá ser realizado no Município de Juvenília – MG, o resultado do diagnóstico deverá ser entregue em formato de relatório físico ao Gestor da Saúde ou a quem ele designar em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato.

9.19 É de responsabilidade da futura contratada detalhar no relatório físico todos os critérios importantes para conhecimento, análise e identificação das unidades que serão informatizadas, além de identificar os problemas, levantar as prioridades, definir ações e diretrizes a serem implementadas para o novo modelo de gestão através de instrumentos eletrônicos, identificar área física, número de pessoal, listar materiais e equipamentos disponíveis, e descrever os fatores que limitam o desenvolvimento das atividades e bom funcionamento dos softwares, possibilitando a correção e adequação das unidades por parte da gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.20 O diagnóstico situacional deverá ser realizado por profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço realizado em cumprimento a este Termo de Referência e é de responsabilidade da CONTRATADA comprovar o vínculo empregatício desse colaborador, em conformidade ao Edital.

9.21 A futura Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório do diagnóstico situacional, um Plano de Implantação à CONTRATANTE.

9.22 A futura Contratada deverá ater-se ao cenário de implantação para todas as unidades deverão seguir o padrão como demonstrado na imagem ilustrativa do Cenário 5 (fonte: <https://aps.Saúde.gov.br/ape/esus/comoimplantar>), do anexo-A deste termo de referência, onde todos os computadores e tablets se conectarão através da rede local cabeada estruturada a um servidor de dados local. O servidor de dados local servirá aplicação e-SUS e por este transmitirá as informações geradas diariamente para um servidor central externo com aplicação em nuvem, permitindo então o acesso dos dados pelos gestores e técnicos bem como a transmissão de todas as informações diariamente ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). Toda estrutura e manutenção da rede e servidores serão ofertados pela contratada.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, sujeitando ainda às demais penalidades descritas na minuta do contrato, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referência faz parte integrante do Anexo-A/especificação técnica, do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília, 22 de junho de 2020.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A de 16.01.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO-A/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A) – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este anexo faz parte integrante do termo de referencia, do instrumento convocatório/edital e do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

A média complexidade é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população referenciados em sua maior parte pela APS, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

A Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS), apresenta princípios e diretrizes norteadores de uma organização institucional, tais como: a melhoria da qualidade e do acesso ao sistema de saúde brasileiro; a transparência e segurança da informação em saúde; o acesso à informação de saúde pessoal como um direito do cidadão.

A PNIIS tem como propósito promover o uso inovador, criativo e transformador da tecnologia da informação a fim de melhorar os processos de trabalho em saúde e, assim, resultar em um Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS) articulado e que produza informações para os cidadãos, a gestão, a prática profissional, a geração de conhecimento e o controle social, garantindo ganhos de eficiência e qualidade mensuráveis através da ampliação de acesso, equidade, integralidade e humanização dos serviços de saúde, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da situação de saúde da população.

O e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) é uma estratégia da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) para reestruturar as informações da Atenção Primária em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população. A estratégia e-SUS APS, faz referência ao processo de informatização qualificada do SUS em busca de um SUS eletrônico. Para isso a SAPS disponibilizou uma serie de softwares para informatização da APS, sendo-os: e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, e-SUS APS Atividade Coletiva, O e-SUS APS Território e e-SUS Atenção Domiciliar.

1. **e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão** > O e-SUS PEC conta com uma gama de ferramentas que auxiliam o trabalho dos profissionais, seja na organização da agenda da equipe, durante o registro das informações do paciente, inclusive o registro dos seus atos de cuidado para com os usuários do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. **e-SUS APS Atividade Coletiva** > O aplicativo e-SUS APS Atividade Coletiva foi desenvolvido pelo Departamento de Saúde da Família do Ministério da Saúde com o objetivo de facilitar o processo de trabalho dos profissionais das equipes de Atenção Primária (incluindo equipe de Saúde Bucal), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf), do Polo Academia da Saúde, do Consultório na Rua (eCR) e das equipes de Atenção Primária Prisional (EABP). Ações realizadas nos Programa Saúde na Escola, da Política Nacional de Combate ao Tabagismo, também podem ser registradas usando este aplicativo.
3. **O e-SUS APS Território**> O aplicativo tem foco nos Agentes de Saúde (ACS/ACE), que farão seu uso em dispositivos do tipo tablet durante as visitas domiciliares e atividades no território. Ele tornará possível realizar as atividades de cadastramento da Atenção Primária, assim como o registro das visitas domiciliares de forma rápida e segura, facilitando as ações dos profissionais de saúde que atuam em locais de difícil manejo de computadores ou notebooks.

No ano de 2019, o Ministério da Saúde – MS, lançou dois novos programas estratégicos, sendo um para a nova modalidade de financiamento dos serviços (Programa Previne Brasil) e outro para o financiamento das soluções de TI para informatização das Unidades Básicas de Saúde - Informatiza APS - (Conecte SUS). A portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, foi instituído pela [Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019](#), por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. O Art. 172-A. da referida portaria, que define o incentivo financeiro federal de custeio mensal para os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, de que tratam os arts. 504-A a 504-G da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O Programa Informatiza APS faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde, o [Conecte SUS](#). O programa vai apoiar a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país. O investimento na tecnologia da informação vai subsidiar na gestão dos serviços de saúde e na melhoria da clínica. O incentivo será devido para cada equipe de Saúde da Família - eSF ou equipe de Atenção Primária à Saúde - eAP informatizada devidamente cadastrada no SCNES que tiver enviado adequadamente ao Ministério da Saúde os dados do sistema de prontuário eletrônico nos estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde, consoante os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

B) DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prima facie insta esclarecer que o Município de Juvenília não disponibiliza de recursos (equipamentos e sistemas) para a implantação do Prontuário Eletrônico, em face disto, em face disto necessario se faz a contratação de serviços de terceiros, tendo em vista que, atualmente ainda há uma lacuna importante no que tange a informatização de grande parte dos estabelecimentos de saúde, seja na infraestrutura de equipamentos de informática, seja na disponibilidade de conectividade, capacitação adequada, educação permanente dos profissionais de saúde, impactando diretamente na capacidade de implantação de sistemas nestas unidades de saúde. Assim, para que os objetivos estratégicos de qualificar instrumentos de execução direta, gerando ganhos de produtividade, controle no SUS, se faz necessária a contratação de solução que contemple: serviços de hardware, software de gerenciamento para todos os setores da saúde, manutenção e de equipamentos de TI, implantação, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico especializado para dar sustentação ao uso dos Sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

O Ministério da Saúde não disponibiliza softwares para informatização dos setores como: Tratamento Fora do Domicílio – TFD, Central Municipal de Regulação e Marcação de Exames, Vigilância em Saúde, Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Ouvidoria Municipal, isso impossibilita o controle total sobre todos os setores da saúde.

Os equipamentos disponibilizados em regime comodatário, e, em quantidades suficientes faz-se necessário para captação dos dados de maneira eficiente, gerando assim uma economia ao município, uma vez que este não precisará ter custos específicos com tais equipamentos e manutenção.

Com vistas a dar continuidade de maneira complementar a execução das ações propostas pela PNIS de 2016, focando na construção e evolução da estrutura de informatização dos estabelecimentos de saúde, o município irá avançar para a informatização da Atenção Primária a Saúde e da média complexidade.

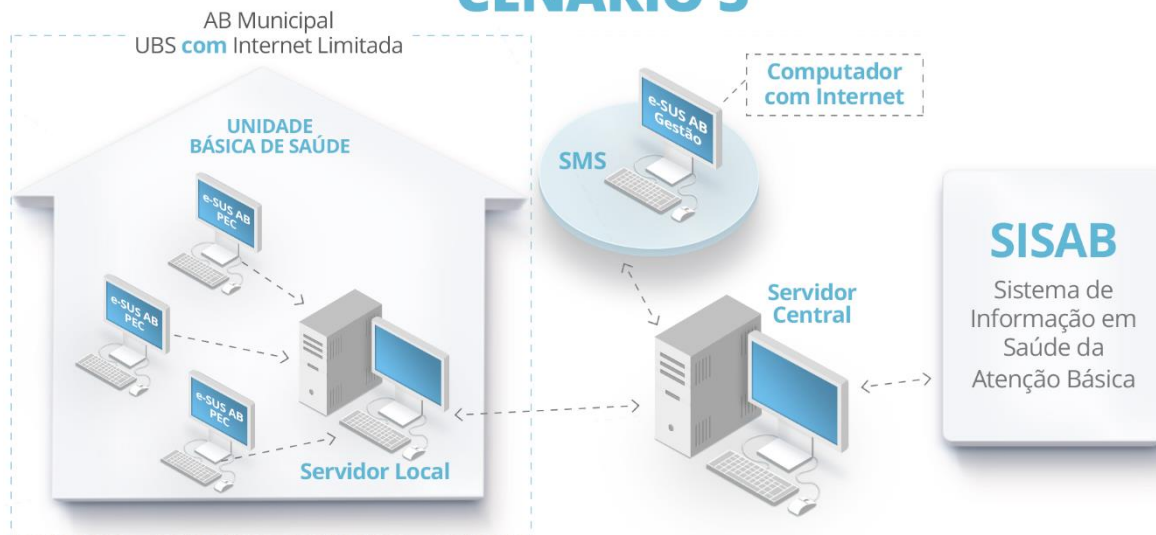
O processo de uso amplo de tecnologias na saúde, alinhado à chamada “quarta revolução industrial” ou Revolução 4.0 tem cunhado os termos Saúde Digital ou Saúde 4.0. Se caracteriza pelo emprego de tecnologias para auxílio à tomada de decisão gerencial de clínica baseada em ampla exploração de dados e algoritmos, incluindo aprendizado de máquina e outras formas de predição; e uso de ferramentas de comunicação para facilitar o acesso aos serviços de saúde, seja por segundas opiniões pelos profissionais ou diagnósticos remotos mediados por profissionais para os usuários.

Para que se cheque a níveis ótimos de uso de tecnologias desse tipo, há a necessidade inicial de informatização de todos os ambientes de saúde, e isso inclui a atenção primária, que além de ordenadora da rede de atenção é o ambiente onde se produz o maior número de atendimentos. A informatização da atenção primária agrega uma melhor continuidade do cuidado do usuário, organização do processo de trabalho e compartilhamento das informações pelos diferentes tipos de profissionais que integram este ambiente. Além disso, possibilitam que processos avaliativos mais qualificados, rápidos e eficientes ocorram, promovendo melhor qualidade do serviço ao usuário.

Dito isso, a contratação dos serviços de terceiros decorre da necessidade de realizar melhorias que serão propiciadas tanto no aspecto da gestão do serviço de maneira mais macro, como a verificação de ambientes mais ou menos produtivos e adequados às evidências científicas, promovendo ações para melhoria de eficiência e qualidade; quanto no aspecto da micro gestão dos serviços, incluindo os ganhos nos processos clínicos promovidos pela melhor organização dos dados dos usuários e acompanhamento das pessoas e suas enfermidades.

A contratação de serviços especializados para informatização das Unidades Básicas de Saúde – UBS, sendo: UBS Claro Pereira dos Santos, CNES nº 2182998; Unidade de Saúde de Porto Agrário, CNES nº 2117517 e Centro de Saúde de Juvenília, CNES nº 2183013 com uso do e-SUS APS AB PEC, e-SUS Atividade Coletiva e e-SUS AB Território disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Informatização da Central de Marcação e Regulação de Procedimentos; Unidade de Atendimento ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), Vigilância em Saúde; Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Farmácias Básicas; Ouvidoria do SUS, com uso de softwares próprios, para os estabelecimentos Farmácia de Minas, CNES nº 7531478; Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília, CNES nº 6538576 e Vigilância Sanitária de Juvenília, CNES nº 9282181. Serviços de implantação, capacitação, gerenciamento, auditoria e qualificação dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, manutenção, suporte técnico remoto e presencial. Disponibilização dos equipamentos de informática, servidor em nuvem, impressão e tablets em regime comodatário no âmbito da rede municipal de saúde de Juvenília - MG; de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

CENÁRIO 5



C) INSTALAÇÃO DA REDE DE INTERNET

A rede de computadores nas dependências dos estabelecimentos de saúde, parte integrante do objeto desta contratação, deverá ser feita em até 04 (quatro) dias úteis após a assinatura do contrato;

A rede a ser feita ou reestruturada quando essa já existir, deverá seguir criteriosamente os padrões e normas pertinentes a essa demanda, tais como:

- A rede deverá ser feita com cabos de U/UTP, Categoria 5e de 4 pares, com material composto por 100% de cobre;
- Os cabos U/UTP não poderão passar próximos à rede elétrica;
- A rede deve conter um roteador e um switch gerenciável de 8 ou mais portas, sendo o switch o dispositivo gerenciador de hosts;
- Os roteadores e switches deverão seguir especificações exigidas e deverão ficar em locais seguros dentro do estabelecimento de saúde, podendo ser afixados em racks;
- Os racks deverão ter o tamanho de até 3u e com ventilação em múltiplos lados;
- Os dispositivos do interior do rack deverão ser ligados em um filtro de linha;
- O cabo de conexão externa do provedor deve apresentar em sua extremidade um protetor de rede RJ45 contra descargas elétricas, não podendo ser conectado diretamente à qualquer dos dispositivos de rede;
- Poderá ser utilizado um pente de cabos para melhor organização e nomenclatura dos cabos;
- A rede wireless deverá ser disponibilizada apenas para a equipe de trabalho da Unidade;
- Deverão ser reservados os endereços de IP's de todos os equipamentos, incluindo os dispositivos móveis que utilizarão dos sistemas de informação contratados;
- A rede deve permitir a livre comunicação entre os dispositivos de rede da unidade;
- A rede deverá apresentar mecanismo de bloqueio de sites inapropriados ao ambiente de trabalho;
- Os equipamentos a serem instalados deverão atender a norma brasileira NBR14136;
- É proibido o uso de qualquer tipo de adaptador de tomadas para conectar os equipamentos à rede elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- Todos os cabos deverão ser organizados de forma que não prejudique o trabalho do profissional e nem o fluxo do paciente;
- Todos os cabos de rede deverão ser acondicionados em eletrodutos rígidos de PVC ou canaletas fixados na parede;
- Em casos que houver necessidade de cabeamento sobre o piso da sala, deverão ser utilizadas canelas específicas para tal fim;
- A mesa (estação de trabalho) deverá estar posicionada de tal maneira que o paciente ao adentrar a sala fique em frente ao profissional;

D) DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Os equipamentos de informática em comodato, em suas respectivas quantidades e características, parte integrante do objeto desta contratação, deverão ser entregues e instalados nos estabelecimentos de saúde do município de Juvenília - MG no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

A comissão de avaliação da PoC, examinará os equipamentos observando o atendimento das características, configurações e quantidades respectivamente.

E) DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Os equipamentos entregues deverão seguir as especificações descritas abaixo, com suas respectivas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT.
01	COMPUTADOR – TIPO 01 (CLIENTE) O computador deve ter minimamente as características que atendam aos níveis de serviço definidos e serem completamente compatíveis com as soluções de software ofertadas dentro do escopo deste contrato e este deverá obrigatoriamente ser do tipo All In One. Especificações: PROCESSADOR ▪ Possuir arquitetura 64 bits, compatível com instruções x86-64 ou EMT64; ▪ Possuir clock real mínimo de 2,5 GHz (dois vírgula cinco Giga-hertz), sendo no mínimo dois núcleos físicos; ▪ 3mb de Cache MEMÓRIA ▪ Memória RAM de 04 (quatro) Gigabytes, do tipo SDRAM DDR3 1600 MHz ou superior. ARMAZENAMENTO ▪ Possuir armazenamento de 500gb, SATA III, 2.5 ou memória flash compatível. CONTROLADOR ETHERNET (REDE CABEADA) ▪ Possuir controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, com conector padrão RJ-45. CONTROLADOR DE REDE WIRELESS ▪ Criptografia de dados WPA/WPA2; ▪ Intel Dual BAnd Wireless AC 802.11 a/b/g/n/ac + Bluetooth 4.0; PORTAS DE COMUNICAÇÃO	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 1x HDMI (saída), 1x USB 3.0, 5x USB 2.0, 1x DC-in (alimentação)
- 1x Line-out (áudio), 1x Line-in (microfone);
- Abertura para trava Kensington (segurança física);

TECLADO

- Teclado com conexão USB, destacado do gabinete com ajuste de inclinação, com teclas separadas para movimentação do cursor e teclado numérico separado, atendendo aos padrões das normas ABNT2;
- O teclado deverá ser resistente a água e poeira;
- Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento.

MOUSE

- Mouse ótico com conexão USB, de no mínimo dois botões e dispositivo de rolagem de tela (scroll);
- Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento;
- Deverá ser ofertado junto ao mouse, uma base de apoio para otimizar o uso (mouseped).

FONTE

- A fonte deve ser bivolt automática, fornecida completamente compatível com a demandada pelo computador fornecido, não necessitando o uso de estabilizador de voltagem ou transformador;

TELA DE VÍDEO

- LCD de 18.5" com tecnologia LED
- Tratamento antirreflexo
- Resolução de 1366 x 768 (HD)

WEBCAM

- 0.3 Megapixel

REQUISITOS

- Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.
- Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico.

PROGRAMAS E DRIVERS

- Será obrigatória a apresentação de todos os "drivers" e programas necessários ao funcionamento dos componentes dos equipamentos, acompanhados de mídia original do fabricante e instruções de instalação.

SISTEMA OPERACIONAL

- Todos os componentes de hardware e software, "drivers" e programas devem ser compatíveis entre si e com os sistemas operacionais necessários para rodar a solução ofertada;
- Todos os equipamentos deverão ser fornecidos já com o sistema operacional Windows 10,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	nas versões Home, profissional ou superior, plataforma 64 bits, em português do Brasil. ▪ A ativação deverá ser feita diretamente pelo site da Microsoft, não poderá ser utilizado sob hipótese alguma, sistema de terceiros (cracks) para ativação, licenças reutilizadas ou em período de teste. OUTROS REQUISITOS ▪ Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. ▪ Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. ▪ Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros). ▪ Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR 14136. ▪ As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. ▪ Deverá ser entregue junto ao equipamento, uma trava de Segurança para computador c/ Chave, com comprimento de 1 metro, e com cabo revestido em PVC (resistente).	
02	COMPUTADOR– TIPO 2 (SERVIDOR) O computador deve ter características que atendam aos níveis de serviço definidos e serem completamente compatíveis com as soluções de software ofertadas dentro do escopo deste contrato e este deverá obrigatoriamente ser do tipo Desktop. Especificações: PROCESSADOR ▪ Possuir arquitetura 64 bits, compatível com instruções x86-64 ou EMT64; ▪ Possuir clock de 3,00 GHz (três Giga-hertz), sendo no mínimo seis núcleos físicos; ▪ 9mb de Cache MEMÓRIA ▪ 8 Gb DDR4 Sdram, 2133 Mhz, suporte ao modo Dual Channel. ARMAZENAMENTO ▪ Possuir armazenamento de 1TB, SATA III. CONTROLADOR ETHERNET (REDE CABEADA) ▪ Possuir controladora de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, com conector padrão RJ-45. PORTAS DE COMUNICAÇÃO ▪ 1x HDMI (saída), 1x USB 3.0, 5x USB 2.0; ▪ 1x Line-out (áudio), 1x Line-in (microfone); TECLADO ▪ Teclado com conexão USB, destacado do gabinete com ajuste de inclinação, com teclas separadas para movimentação do cursor e teclado numérico separado, atendendo aos padrões das normas ABNT2; ▪ O teclado deverá ser resistente a água e poeira; ▪ Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento.	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MOUSE

- Mouse ótico com conexão USB, de no mínimo dois botões e dispositivo de rolagem de tela (scroll);
- O mouse deverá ser resistente a água e poeira;
- Não será permitido o uso de adaptadores para conexão ao equipamento;
- Deverá ser ofertado junto ao mouse, uma base de apoio para otimizar o uso (mouseped).

FONTE

- A fonte deve ser bivolt automática, fornecida completamente compatível com a demandada pelo computador fornecido, não necessitando o uso de estabilizador de voltagem ou transformador;

REQUISITOS

- Deverá ser apresentado prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa principal, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e comprovem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes.
- Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico.

PROGRAMAS E DRIVERS

- Será obrigatória a apresentação de todos os "drivers" e programas necessários ao funcionamento dos componentes dos equipamentos, acompanhados de mídia original do fabricante e instruções de instalação.

SISTEMA OPERACIONAL

- Todos os componentes de hardware e software, "drivers" e programas devem ser compatíveis entre si e com os sistemas operacionais necessários para rodar a solução ofertada;
- Todos os equipamentos deverão ser fornecidos já com o sistema operacional Windows 10 nas versões Home, Profissional ou superior, plataforma 64 bits, em português do Brasil.
- A ativação deverá ser feita diretamente pelo site da Microsoft, não poderá ser utilizado sob hipótese alguma, sistema de terceiros (cracks) para ativação, licenças reutilizadas ou em período de teste.

OUTROS REQUISITOS

- Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.
- Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor.
- Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos, com comprimento mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).
- Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR 14136.
- As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.
- Deverá ser entregue junto ao equipamento, uma trava de Segurança para computador c/ Chave, com comprimento de 1 metro, e com cabo revestido em PVC (resistente.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	▪ O servidor deverá ser um equipamento dedicado. ▪ O gabinete deverá ser obrigatoriamente do tipo slim (tamanho reduzido), que ofereça flexibilidade para utilizar na posição vertical ou horizontal. ▪ Deverá ser entregue junto ao equipamento, uma trava de Segurança para computador c/ Chave, com comprimento de 1 metro, e com cabo revestido em PVC (resistente).	
03	MONITOR DE VÍDEO (COMPUTADOR SERVIDOR) Especificações: ▪ Tela: LED 18,5 polegadas, retroiluminação em LED, Widescreen. ▪ Pixel Pitch: 0.3177 (H) x 0.307 (V) (mm) ▪ Brilho: 200 cd/m² ▪ Contraste: 5.000.000:1 ▪ Ângulo de Visão: 90° / 65° (H/V) ▪ Tempo de Resposta: 5 ms ▪ Resolução Máxima: 1366x768 a 60Hz / WXGA ▪ Número de Cores: 16,7 milhões de cores ▪ Suporte: VESA ▪ Alimentação: Fonte externa ou interna 100~240V, automática ▪ Vídeo: RGB analógico Conector 15 pinos fêmea (analógico) e HDMI ▪ Cor: Preto ▪ Características: Slot de trava de segurança. ▪ Deverá ser entregue junto ao equipamento, uma trava de Segurança para computador c/ Chave, com comprimento de 1 metro, e com cabo revestido em PVC (resistente).	03
04	ROTEADOR Especificações: ▪ Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 (trezentos) Mbps e suportar os seguintes padrões: ▪ IEEE 802.11 b/g/n. ▪ Banda de frequência de 2,4 GHz ou 5 GHz; ▪ Mínimo de 02 (duas) portas 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI. ▪ Mínimo 01 (uma) porta WAN que suporte endereço estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP. ▪ Deverá suportar aos padrões de criptografia WPA e WEP. ▪ Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT). ▪ Potência mínima de saída de 05 dBi. ▪ Suportar DMZ. ▪ Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP. ▪ Deverá possuir engenharia de tráfego QOS.	03
05	SWITCH GERENCIÁVEL Especificações: ▪ Possuir Listas de Controle de Acesso (ACL) ▪ Suportar MDI/ MDIX ▪ Possuir as últimas inovadoras tecnologias de eficiência energética que podem expandir a capacidade de rede com muito menos energia. ▪ Possuir ajuste automático de consumo de energia de acordo com o estado da conexão. ▪ Possuir capacidade de 16 Gbps de comutação para uma transferência máxima de dados. ▪ Possuir tabela de MAC Address de 8K. ▪ Possuir controle de fluxo 802.1p em modo full-duplex e controle de fluxo de back pressure	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	para o modo half-duplex. ▪ Possuir instalação plug and play. ▪ Auto-negociação em cada porta detectando a velocidade do link de um dispositivo de rede (10, 100 ou 1000 Mbps). ▪ Mínimo de 8 portas 10/100/100Mbps RJ45	
06	IMPRESSORA Especificações: ▪ Impressora monocromática; ▪ Tecnologia de impressão: Laser/LED; ▪ Características da Impressora: ▪ Resolução mínima em cor preta: 1200x1200 dpi; ▪ Memória mínima de 64MB; ▪ Tipos de Suportes de impressão comportados: Simples, grosso, fino, algodão, colorido, pré-impresso, reciclado, etiquetas, papel cartão, sulfite, arquivo e envelope. ▪ Conectividade padrão Porta USB 2.0 de alta velocidade, 802.11 b/g sem fio Capacidade sem fios Sim, Wi-Fi 802.11 b/g/n incorporada ▪ Modos de impressão: pelo menos rascunho, normal e alta qualidade; ▪ Velocidade de impressão em modo rascunho: igual ou superior a 20 ppm (quinze páginas por minuto) em preto; ▪ Tamanho de papéis suportados: pelo menos A5, A4, carta e ofício; ▪ Permitir o compartilhamento da impressora em rede por porta Ethernet ou conexão direta por USB e WIFI. ▪ Todos os cabos necessários ao adequado funcionamento do equipamento pela interface escolhida pela CONTRATANTE deverão ser fornecidos. ▪ Bandeja de alimentação automática, na horizontal, com capacidade global de acondicionamento para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) folhas. ▪ Dúplex manual, impressão N por página, intercalação, marcas d'água. ▪ Com ciclo de trabalho mínimo de 10.000 páginas por mês. Esta capacidade deverá ser comprovada por intermédio de declaração do fabricante da impressora, constando a marca e modelo/série do consumível. ▪ Tensão de Entrada: 110v à 50/60 Hz, de acordo com a tensão do ambiente onde será instalado (deverá ser utilizado transformador de potência com 1.000va real). ▪ Poderá ser utilizada ferramenta de gerenciamento de impressão para evitar uso indevido das impressoras. ▪ OUTROS REQUISITOS (acessórios) ▪ Para cada impressora deverá ser disponibilizado 01 (um) toner sobressalente com as mesmas especificações do original.	12
07	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM Especificações: ▪ Especificações: O Estabilizador de voltagem deverá possuir minimamente: ▪ Potência nominal: 1000 VA / 1000 Watts ▪ Tensão de Entrada: 115V/220V (automático) ▪ Tensão de Saída: 115V ▪ Corrente nominal de entrada: 8,7A/4,5A ▪ Fusível de entrada: 10A / 5A ▪ Faixa tensão de entrada: 115V = 94 a 146V e 220V = 178 a 266V ▪ Tempo de resposta: máximo de 6 semiciclos ▪ Rendimento: maior que 91%	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

	▪ Distorção harmônica: não introduz ▪ Frequência: 60Hz ▪ Tomada de saída padrão NBR14136: 4 tomadas ▪ Peso aprox.: 4900 gr ▪ Dimensões: Largura = 10,5cm / Altura = 15cm / Profundidade = 22cm ▪ Informações adicionais: ▪ Proteção contra sobrecorrente (sobrecarga e curto-circuito); ▪ Proteção contra surto de tensão; ▪ Filtro de linha interno que atenua ruídos provenientes da rede elétrica ▪ Led que indica as condições liga - desliga ▪ Entrada monovolt ▪ Função True-RMS	
08	DISPOSITIVOS MÓVEIS - TABLETS Especificações: ▪ Velocidade do Processador: 2GHz ▪ Tipo de Processador: Quad Core ▪ Tamanho (Tela Principal)8.0" (203,1 mm) ▪ Resolução (Tela Principal)1280 x 800 (WXGA) ▪ Tecnologia (Tela Principal) TFT ▪ Profundidade de Cor (Tela Principal)16M ▪ Resolução - Câmera Traseira: 8.0 MP ▪ Foco Automático - Câmera Traseira: Sim ▪ Resolução - Câmera Frontal: 2.0 MP ▪ Resolução - Gravação de Vídeos: FHD (1920 x 1080) @30fps ▪ Memória RAM(GB): 2 GB ▪ Memória Total Interna (GB): 32 GB ▪ Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Up to 512GB) ▪ Versão de USB: USB 2.0 ▪ Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo ▪ Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) ▪ Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n 2.4+5GHz com Wi-Fi Direct ▪ Conexão: Wi-Fi, 3G, 4G. ▪ Versão de Bluetooth: Bluetooth v4.2 ▪ PC Sync: Smart Switch (Versão para PC) ▪ Sistema Operacional: Android P, 9 ou superior. ▪ Sensores: Acelerômetro, Sensor de Luz ▪ Capacidade da Bateria: 5100 mAh ▪ OUTROS REQUISITOS (acessórios) ▪ Todos tablets deverão ser entregues com película de vidro temperado ▪ Todos os Tablets deverão ser entregues nas embalagens originais ▪ Deverá ser disponibilizado para cada tablet uma capa protetora anti-impacto confeccionada em couro sintético e base plástico, na cor preta, compatível com o tablet.	22
09	NOBREAK Especificações: ▪ Tensão de entrada: 115/127/220 V (seleção automática) ▪ Frequência da tensão de entrada: 60 Hz +/- 1 % ▪ Corrente nominal: 10,5/9,5/6 A ▪ Tipo de conexão: NBR 14136	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

	▪ Tensão de saída: 115 V com +/- 10% ▪ Frequência da tensão de entrada: 60 Hz +/- 1 % ▪ Número de tomadas: 8 tomadas no novo padrão de tomadas NBR 14136 ▪ Quantidade de baterias instaladas: 2 (não expansível) ▪ Modelo das baterias: 12 V, 7 A cada ▪ Tipo de bateria: selada (sem manutenção) ▪ Tempo de recarga: máximo de 12 horas ▪ Autonomia: Meia carga (300W): aproximadamente 13 minutos ▪ Autonomia: Plena carga (600W): aproximadamente 3,7 minutos ▪ Ambiente: ▪ Temperatura de operação: 0 ~ 40 °C ▪ Temperatura de armazenamento: -15 - 45 °C ▪ Umidade relativa: 0 ~ 90 % sem condensação ▪ Painel traseiro: ▪ 8 tomadas padrão NBR 14136 com proteção e atuação do nobreak ▪ 1 porta fusíveis ▪ Energia: plugue: NBR 14136 (padrão novo) ▪ Painel frontal: ▪ Botão de liga/desliga ▪ LED indicador de Ligado (on line) ▪ LED indicador de Troca de bateria LED indicado de Falha no cabeamento.	
--	---	--

F) CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

As Capacitações dos profissionais deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

As capacitações dos profissionais lotados da APS poderão ocorrer concomitantemente com a capacitação dos demais setores.

Constitui obrigação da futura Contratada proporcionar capacitação a todos técnicos e profissionais de saúde vinculados ao Contratante e a terceiros (quando houver), para que haja uma correta operação e manipulação do Sistema;

A capacitação dos técnicos e profissionais de saúde deverá ser realizada na sede do município de Juvenília - MG, em ambiente fornecido pelo Contratante, contando que a futura Contratada, equipamento audiovisual próprio (computador, projetor, microfone, alto-falante e outros que se fizerem necessários para o devido entendimento do público);

A capacitação para o uso dos sistemas e-SUS e suas aplicações deverá ser realizada obrigatoriamente por enfermeiros(as) devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, que conheçam o processo de trabalho das Unidades Básicas de Saúde, podendo assim, conciliar o uso dos softwares à realidade e às especificidades de cada unidade e profissional usuário dos sistemas. Assim, é de obrigação da futura CONTRATADA comprovar vínculos empregatício de seus colaboradores responsáveis pela capacitação.

A capacitação para o uso dos sistemas próprios nos setores administrativos e de atendimento deverá ser realizada obrigatoriamente por enfermeiros(as) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Enfermagem, juntamente com profissionais com formação na área de Tecnologia da Informação – TI. Assim, é de obrigação da futura Contratada, comprovar vínculos empregatício de seus colaboradores responsáveis pela capacitação.

Toda a tecnologia necessária para a capacitação e treinamento dos técnicos e profissionais de saúde serão de responsabilidade da Contratada, bem como o fornecimento de material didático a ser utilizado nas capacitações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

impresso em material de qualidade, colorido, com linguagem simples, no idioma Português do Brasil e em quantidade suficiente para todos os participantes. Após a capacitação, o material didático poderá ser disponibilizado em versão digital por meio de documentos em formato não editável, ou em site específico no formato wiki);

A futura Contratada terá a definição do cronograma de capacitação dos técnicos e profissionais de saúde, logo após a apresentação do plano de implantação. Sendo necessária uma reunião de apresentação à todos os profissionais de saúde do município que utilizarão os softwares tanto o e-SUS como os softwares de Gestão, para que seja feito um alinhamento das informações, definições do fluxo de atendimento e padronização dos serviços.

As capacitações deverão ocorrer somente no período de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 17:00, acordando previamente os horários com o expediente de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

As capacitações poderão ser divididas em módulos de modo que não haja treinamento de funcionalidades que não sejam utilizados por determinado grupo de trabalhadores da instituição. A capacitação, ainda, deverá ser realizada por categoria profissional, de modo que cada grupo de trabalhadores tenham acesso a todas as funções do sistema pertinente as suas atividades junto ao seu local de trabalho. Além disso, as atividades de capacitação deverão abranger, informações sobre manuseio dos equipamentos e boas práticas para o bom uso e melhor aproveitamento das tecnologias disponíveis.

A capacitação inicial deverá ter carga horária de 20 horas, a serem distribuídas nos seguintes conteúdos para a equipe mínima das UBS e profissionais de saúde: Conceitos básicos de informática, boas práticas para uso dos softwares, noções básicas sobre Sistema Único de Saúde – SUS, legislações vigentes do SUS; conceitos de território adscrito; perfil de vulnerabilidade; detalhamento dos indicadores preconizados pelo Programa Previne Brasil e seu novo modelo de financiamento, conforme Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019; estudos de casos que estejam relacionado com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal, Saúde Mental e Indicadores Globais. Para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverão ser abordados além dos temas citados acima, temas como: os deveres e direitos dos ACS com a informatização, conceito básico de informática com manuseio do tablet e suas funcionalidades, processo de territorialização na prática, estrutura familiar, como proceder em uma visita individual e familiar, boas práticas. Também deverá ser ofertado as ACS um manual de uso do tablet e Aplicativo e-SUS AB Território com os informações de entendimento objetivo, linguagem simples e em português, imagens coloridas e reais das telas com explicação detalhada de todo passo-a-passo de uso e deverá ser aprovado pela equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde.

A futura Contratada será responsável juntamente com os setores para organizar os fluxos de atendimento e processos gerenciais, montagem das Programações Físicas e Orçamentárias PFO dos estabelecimentos de saúde que prestarem serviços de média-complexidade dentro das funcionalidades das ferramentas.

G) EDUCAÇÃO CONTINUADA

É de responsabilidade ainda da futura Contratada realizar educação continuada a todos os profissionais usuários dos softwares instalados, previamente capacitados, no mínimo 04 (quatro) vezes por ano, ou seja a cada período de 03 (três) meses, a fim de acompanhar o desempenho individual desses profissionais e qualificar o uso da ferramenta, evitando subnotificação de informações por uso não adequado dos sistemas;

A futura Contratada deverá realizar novas capacitações a todos os técnico e profissionais de saúde sempre que o Ministério da Saúde lançar novas versões dos softwares com grandes mudanças que diferem consideravelmente da última versão capacitada pela futura Contratada, e quando houver mudanças nas versões dos softwares próprios entregue pela futura Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Os serviços de Educação Continuada deverão ser prestados nas dependências do Contratante e quando possível ou necessário, também nas dependências da futura Contratada, sempre por técnicos do quadro permanente da licitante vencedora, e, sob acompanhamento do fiscalizador do contrato designado pela Autarquia.

H) AUDITORIA E MONITORAMENTO DE INDICADORES

A futura Contratada se obriga a realizar, mensalmente, auditoria e monitoramento dos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde, através de análises detalhadas e programadas dos dados inseridos nos sistemas e-SUS PEC e e-SUS AB Território;

Considerando o novo modelo de financiamento da Atenção Básica através do Programa Previne Brasil, do Governo Federal, a futura Contratada deverá encaminhar ao Coordenador da Atenção Básica e Gestor Municipal de Saúde, quadrimestralmente, relatórios dos resultados da auditoria contendo todas as constatações e possíveis recomendações para qualificação do serviço e melhoria do desempenho das Equipes de Atenção Básica do município, bem como para fomentar o planejamento, tomada de decisões, realização de intervenções e execução de ações específicas.

É de responsabilidade da futura Contratada notificar formalmente, imediatamente ao Contratante, sempre que houver eminência de suspensão de recursos ou diminuição desses, pelo SUS, pelo não cumprimento de metas específicas, garantindo ações tempestivas por parte do Contratante.

I) DOS SOFTWARES A SEREM DISPONIBILIZADOS

Os softwares que utilizados para informatização da Atenção Básica serão obrigatoriamente o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC disponibilizado pelo Ministério da Saúde - MS, sendo-os: e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, e-SUS APS Atividade Coletiva, O e-SUS APS Território e outros que possam vir ser disponibilizado pelo MS, para os estabelecimentos: UBS Claro Pereira dos Santos, CNES nº 2182998; Unidade de Saúde de Porto Agrário, CNES nº 2117517 e Centro de Saúde de Juvenília, CNES nº 2183013.

A futura Contratada realizará os backups do e-SUS PEC e suas aplicações de todas as UBS, garantindo sua guarda por todo o período de contrato e, ofertará um repositório on-line para acesso do contratante à todos os backups das UBS.

Os softwares que serão utilizados para informatização dos demais setores, serão disponibilizados pela futura Contratada, seguindo os critérios abaixo.

Os softwares próprios da contratada deverá atender aos setores: Farmácia de Minas, CNES nº 7531478; Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília, CNES nº 6538576 e Vigilância Sanitária de Juvenília, CNES nº 9282181. Abrangendo o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde; Tratamento Fora do Domicílio (TFD); Central de Marcação de Consultas e Exames; Farmácia e Almoxarifado Central e Dispensadores; Ouvidoria Pública e Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Juvenília - MG.

J) ESPECIFICIDADES GERAIS DO SOFTWARE PRÓPRIO

A futura Contratada deverá garantir que os “softwares” aplicativos comportem todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Os softwares aplicativos a operar de forma local deverão trabalhar no servidor com sistema operacional MS Windows Server ou Linux.

Nas estações de trabalho o sistema deverá permitir sua aplicação em ambiente MS Windows XP, 7, 8, 10 ou Linux. A licitante vencedora prestará serviços de assessoria técnica, opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas, de equipamentos, interpretação de relatórios técnicos, esclarecimentos de dúvidas, etc.

K) COMPATIBILIDADE

Caso a futura Contratada faça atualizações nos “softwares” aplicativos e que eventualmente usem máquinas virtuais, interpretadores de qualquer espécie ou outros componentes, será necessário manter a compatibilidade com as versões anteriores ainda instaladas nas estações de trabalho/microcomputadores que façam uso dos “softwares” aplicativos objeto deste anexo que faz parte integrante do Termo de Referência, do instrumento convocatório/edital e da minuta do futuro contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Caso as estações de trabalho/microcomputadores recebam atualizações automáticas de máquinas virtuais, interpretadores de qualquer espécie, componentes, etc. e os referidos “softwares” aplicativos não passarem por essas mesmas atualizações, não poderá haver prejuízo nem na compatibilidade nem no desempenho.

L) BANCO DE DADOS

O(s) banco(s) de dados utilizado(s) deverá(ao) ser escolhido(s), negociado(s), adquirido(s)/contratado(s) pela licitante vencedora e sob sua inteira responsabilidade, em sua(s) versão(ões) mais estável(is), não sendo permitidas versões “express”, e devem permitir atualizações (“upgrade”) para versão(ões) superior(es) sem perda de integridade, segurança, desempenho e disponibilidade.

Os dados/base de dados armazenados são confidenciais e de propriedade do Município de Juvenília (MG).

M) GERENCIAMENTO DO BANCO DE DADOS: DESEMPENHO E OUTRAS TAREFAS

Durante toda vigência do futuro Contrato Administrativo, a Contratada será responsável por todas as atualizações, manutenções e melhorias nos bancos de dados, os quais os “softwares” aplicativos objeto deste Termo de Referência fizerem uso. Isto incluirá:

- Criar e gerenciar os bancos de dados, controlar seus desempenhos (“analyse” e “tuning”), a alocação de espaços ocupados nos discos (“data sharing” e particionamento), bem como a demanda de recursos das estações de trabalho/microcomputadores e servidores, sempre buscando o melhor desempenho;
- Criar e gerenciar tabelas, “procedures”, “views”, permissões, “triggers”, “scripts” para automação de tarefas, índices e outras particularidades inerentes a banco de dados, sempre buscando seu melhor desempenho;
- Ser responsável pelas operações de “backup/restore”, “clustering”, espelhamento e replicação de dados, bem como o registro de todas as operações (“log”) inerentes aos “softwares” aplicativos objeto deste Termo de Referência;
- Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção do banco de dados;
- Atualizações de segurança, de versão e demais patches que forem indicados pelo fabricante;
- Avaliar e recomendar novas tecnologias de banco de dados;
- Demais tarefas que sejam necessárias.

N) DESEMPENHO ESPERADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

A execução das tarefas da solução/sistema deverá seguir os seguintes tempos de resposta:

- Consultas e cadastros: 02 segundos ou menos em, pelo menos, 95% das operações;
- Relatórios: 05 segundos ou menos;
- Processamento de arquivos e geração de relatórios massivos: 05 minutos ou menos.

O) REGISTRO DE ACESSO E OPERAÇÕES

Os “softwares” aplicativos deverão manter registros (“logs”) de acessos/operações de todos os usuários, profissionais da área de TI, indicando datas/horários de acessos, mudanças de senha, modificações de perfil, etc., além de outros dados e/ou informações relevantes para auditorias, administração de usuários/profissionais da área de TI e segurança da informação.

P) CONSISTÊNCIAS E TRATAMENTOS DE ERROS

Os “softwares” aplicativos deverão ter consistências de entradas de dados que impeçam os usuários e/ou profissionais da área de TI de cadastrar dados inválidos, como, por exemplo, números em campos alfabéticos.

As mensagens de erro deverão ser em português, sendo proibido o uso de mensagens de erros de banco de dados ou sistemas operacionais sem tratamento prévio. Todas as situações de erro ou aviso da solução/sistema deverão ser amigáveis aos usuários e/ou profissionais da área de TI e permitir a correta indicação de possível modo de resolução.

Q) BACKUPS

Serão de responsabilidade da futura Contratada as rotinas (procedimentos) de “backup/restore” inerentes aos “softwares” aplicativos (tanto aqueles relacionados às aplicações, quanto aqueles relacionados aos bancos de dados/base de dados) objeto deste Termo de Referência.

Os profissionais da área de TI do Contratante serão responsáveis pela realização das operações de cópias de segurança (“backups”) inerentes aos “softwares” aplicativos objeto deste anexo do Termo de Referência e que operam de forma local, seguindo os procedimentos e orientações elaborados pela licitante vencedora, mantendo sob responsabilidade da Contratante a guarda destes “backups”.

A disponibilização e a manutenção do “software” de “backup” será totalmente de responsabilidade da licitante vencedora durante toda a vigência do contrato.

Em situações que demandem ações de “restore”, será aberto contato/chamado que será tratado como prioridade zero com prazo máximo de 30 minutos para atendimento e solução (“downtime” máximo de 30 minutos). Observação: ficará a cargo da licitante vencedora a utilização de redundância dos bancos de dados/base de dados para minimizar/eliminar o tempo de restauração (“restore”) do estado de atividade destes bancos de dados/base de dados.

A integridade, consistência e restauração (“restore” – simulações e/ou situações reais) dos dados armazenados deverão ser aferidas pela licitante vencedora, no máximo, a cada 30 dias, sendo obrigatório o envio imediato para a Contratante de relatório das aferições/testes executados(as).

R) DESCRITIVO DOS ASPECTOS FUNDAMENTAIS DOS SOFTWARES

Requisitos Básicos Obrigatórios para cada Solução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Permitir a importação de conjuntos de dados geográficos disponibilizados pelo IBGE, como: Municípios do Brasil, CEP X Código IBGE, entre outros.

Permitir a importação de conjuntos de dados do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) por competência.

Permitir a atualização de da tabela de procedimento unificada do SUS, através da importação do arquivo de dados disponibilizado pelo SIGTAP.

Permitir a generalização de dados competentes a múltiplas situações, como dados de importação e dados compartilhados.

Permitir o cadastro de pacientes com os seguintes dados compatíveis com o CADSUS: Cartão Nacional de Saúde, Nome completo, Sexo, Data de Nascimento, Raça/Cor, Nome da Mãe, Nome do Pai, Município de Naturalidade, Estado Civil, CPF, RG, Órgão de Emissão do RG, Data de Emissão do RG, UF de Emissão do RG, Certidão de Nascimento (permitindo modelo novo e antigo de certidão), Título de Eleitor, Zona, Seção, Escolaridade, Ocupação (CBO – Código Brasileiro de Ocupação), Renda Mensal, Endereço (Tipo do Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município de Residência, CEP), Telefone Celular, Telefone Residencial, E-mail.

Possuir critério de validação para evitar duplicidade de cadastro de pessoas, comparando dados como: Nome, sexo, data de nascimento, nome da mãe e nome do pai, para realizar o controle de homônimos.

Possuir rotina específica para unificação de registro duplicados de pessoas, preservando todo o histórico do registro que será unificado.

Possuir rotina de validação de documentos, como: CPF, CNS definitivo e CNS provisório.

Permitir o registro da foto digital do paciente, para facilitar o processo de identificação.

Possuir máscaras específicas para campos que mantém um padrão de caracteres.

Possuir feedback amigável para o usuário ao menos em 95% das funções da solução.

Possuir paginação de resultados de listagens extensas e de pesquisas, com no máximo 10 resultados por página.

Permitir o cadastro de profissionais com os seguintes dados: Cartão Nacional de Saúde, Nome completo, Sexo, Data de Nascimento, Raça/Cor, Nome da Mãe, Nome do Pai, Município de Naturalidade, Estado Civil, CPF, RG, Órgão de Emissão do RG, Data de Emissão do RG, UF de Emissão do RG, Certidão de Nascimento (permitindo modelo novo e antigo de certidão), Título de Eleitor, Zona, Seção, Escolaridade, Ocupação (CBO – Código Brasileiro de Ocupação), Endereço (Tipo do Logradouro, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município de Residência, CEP), Telefone Celular, Telefone Residencial, E-mail.

Permitir o cadastro de perfis específicos a cada módulo, aplicando a estes níveis de acesso e permissão configuráveis;

Gerenciar perfis de usuário classificando-os quanto a sua predefinição, permitindo customizar um perfil para um determinado usuário ou cenário sem causar inconsistências em demais usuários.

Permitir configurar os dias e horário que os usuários/operadores podem acessar o sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Possuir rotina para apresentação amigável de processos e transações relevantes em forma de notificações.

Possibilitar a utilização da solução em dispositivos mobile de forma adaptada e responsiva.

S) ESPECIFICIDADE DE CADA SOFTWARE

S.1) Software para informatização da Secretaria Municipal de Saúde (recepção e gabinete do secretário municipal de saúde)

- Permitir o agendamento dos pacientes separando-os por turno e tendo uma visualização dos pacientes agendados para o dia atual.
- Permitir o encaminhamento do paciente para outros setores relacionados à secretaria da saúde como: central de marcação, vigilância sanitária, tratamento fora de domicílio e etc.
- Permitir o atendimento de pacientes agendados ou por demanda espontânea.
- Possuir acesso aos históricos de atendimentos do paciente, nos demais setores da rede municipal de saúde.
- Possuir acesso aos dados históricos de recursos financeiros liberados pela secretaria de saúde a determinado paciente.
- Emitir a impressão de relatório de recursos financeiros liberados ao paciente.
- Possuir acesso aos dados históricos estáticos do paciente, para gestão e auxílio de novas ações.
- Possuir acesso a dados que indique o histórico de atendimentos do paciente em diferentes municípios.
- Permitir o encaminhamento de pacientes a demais setores da rede municipal de saúde, para que seja executado atendimento de demanda específica.
- Permitir a liberação de recursos para o custeio de atendimentos do paciente realizados pela secretaria municipal de saúde.
- Emitir a impressão de comprovantes, que comprovem a liberação de recursos financeiros para o atendimento do paciente.
- Emitir a impressão de relatórios de atendimentos do paciente realizados na secretaria municipal de saúde.
- Permitir o cadastro de fornecedores de insumos para rede municipal de saúde, com seguintes dados: razão social, nome fantasia, CNPJ (para fornecedores com cadastro de pessoa jurídica) ou CPF (para fornecedores cadastro de pessoa física) e endereço.
- Emitir a impressão de relatórios estáticos de atendimentos filtrados por períodos.

S.2) Software para gestão do tratamento fora do domicílio (TFD)

- Permitir o agendamento dos pacientes separando-os por turno e tendo uma visualização dos pacientes agendados para o dia atual.
- Permitir o encaminhamento do paciente para outros setores relacionados à secretaria da saúde como: central de marcação, vigilância sanitária e etc.
- Permitir a solicitação de atendimento para o programa de tratamento fora de domicílio (TFD) utilizando os dados do paciente, informando o motivo da solicitação e documentos que comprovem tais necessidades.
- Mostrar uma lista com as informações das solicitações feitas onde o usuário poderá efetuar a busca pelo meio dos dados do paciente e pela data da solicitação.
- Gerar laudos onde o médico autorizador do TFD poderá informar os dados gerais da doença como: histórico atual, exame físico, duração prevista/provável do tratamento entre outras observações.
- Os laudos assim como as solicitações que foram autorizadas devem ter um prazo de validade de no máximo seis meses, onde, após o vencimento o paciente deverá passar por outra avaliação e o processo de solicitação e autorização deverá ser feito novamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- Permitir que o usuário faça as validações das solicitações efetuadas, onde este poderá visualizar os dados das solicitações e defini-las como aptas ou não para participar do TFD.
- Permitir o acompanhamento do tratamento do paciente com os dados das viagens e do andamento do tratamento.
- Permitir o cadastramento de informações referentes às viagens dos pacientes como: acompanhante, gastos, anexo de documentos necessários para a viagem entre outros.
- Permitir o agendamento das viagens do paciente, mantendo um histórico das viagens que já foram efetuadas.
- Permitir o cadastro de municípios onde será possível efetuar os tratamentos do programa TFD, informando dados como: código do IBGE e distância do município a fim de fazer o controle dos gastos.
- Permitir o cadastro de unidades de saúde onde será possível efetuar os tratamentos do programa TFD, informando dados como: CNES e endereço da unidade.
- Permitir o cadastro do médico autorizador do programa de TFD.
- Permitir o cadastro de fornecedores de meios de transporte para o transporte dos pacientes.
- Permitir a importação da Programação Física Orçamentaria (FPO), tendo em conta os procedimentos efetuados no TFD, no intuito de informar a quantidade disponível para cada procedimento e seus respectivos valores, segundo informado na tabela de procedimentos do software SIGTAP.
- Permitir o cadastro de modelos de veículos de tipos, portes e ano variados para composição de frota.
- Permitir o cadastro de veículos (ambulâncias) com as identificações do veículo, como: Placa, ano de fabricação, tipo, cor predominante, foto e categoria (Municipal ou Locado) a serem classificados dentre os modelos previstos pelo item 3.5.16.
- Manter o histórico de gastos como: revisão, manutenção, abastecimento entre outros relacionados aos veículos que compõem a frota.
- Possuir rotina para gerar o BPA unificado das unidades de saúde, tanto dos procedimentos consolidados, quando os individualizados, em cada competência, consolidando de forma automática todos os atendimentos e viagens que foram efetuados, exibindo dados referentes ao volume de informações, como: Linha, folhas, número de controle e data de geração do faturamento.
- Possuir indicadores relacionados aos tratamentos efetuados por paciente e por período de tratamento.
- Possuir indicadores relacionados às viagens efetuados por paciente, por unidade entre outros.
- Possuir indicadores relacionados às solicitações efetuados por paciente, por unidade entre outros.
- Possuir indicadores gráficos relacionados às informações cadastradas no sistema como: quantidade de solicitações negadas ou aceitas, maiores tratamentos por período entre outros.

S.3) Software para central de marcação de consultas e exames

- Permitir o cadastro de unidade de saúde, compatível com o CNES, com seus equipamentos e instalações, os serviços especializados e suas classificações.
- Permitir a criação de escala profissional por atividade, dia e turno, para cada serviço oferecido na unidade de saúde.
- Possuir o conceito de central de regulação por unidade única reguladora ou por macro ou microrregião.
- Permitir a definição da validade da escala do profissional, para que a mesma não seja mais exibida na pesquisa de vaga quando o prazo expirar.
- Permitir a definição de cotas de atendimento, por requisição ou por procedimento, para os munícipes e para pacientes de municípios pactuados.
- Permitir realizar alteração de cota na escala do profissional para datas específicas.
- Permitir a adição de procedimentos da tabela vigente que o profissional pode realizar na unidade.
- Possuir rotinas específicas para a pesquisa de vagas de acordo com os critérios definidos na criação da escala e por cotas específicas de profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- Permitir a pesquisa de vaga utilizando o critério especial de “extracota” que exhibe todas as escalas do período, mesmo as que já tiveram as cotas preenchidas, permitindo o encaixe de paciente na agenda do profissional.
- Possuir rotina para validação automática dos critérios definido na tabela de procedimento quando às compatibilidades para a realização do exame/consulta, antes de realizar o agendamento, evitando glosas durante o atendimento.
- Possuir rotina para validação automática de dupla marcação, evitando a realização do agendamento quando já houver um agendamento anterior para o paciente para o mesmo procedimento com a mesma especialidade.
- Possuir rotina de validação automática da programação orçamentária da unidade executora, antes de realizar o agendamento, evitando ultrapassar as cotas e o teto financeiro previsto para cada unidade de saúde, conforme os critérios da FPO.
- Possuir rotina de agendamento por demanda espontânea, sem requisição.
- Permitir a consulta de todas das requisições, filtrando pela situação (Em aberto, na fila de espera, parcialmente atendida, atendida).
- Permitir a fácil localização de todos os agendamentos cancelados pelo prestador ou bloqueados pelas centrais de marcação.
- Permitir encaminhar o paciente para uma fila de espera, de forma que o mesmo possa ser agendando quando surgir vaga ou for liberada cotas na escala de atendimento do profissional em que o mesmo se encontra na fila.
- Possuir rotina para agrupar os procedimentos em que os pacientes possam aguardar numa mesma fila para o agendamento com o profissional de saúde.
- Possuir rotina específica para a pesquisa de vagas para pacientes na fila do procedimento, numa especialidade e profissional definido, respeitando os critérios da criação da escala e definição de cotas para municípios.
- Possuir rotina de agendamento individual dos pacientes que estão na fila, respeitando os critérios da escala e definição de cotas para os municípios.
- Possuir rotina de agendamento em grupo dos pacientes que estão na fila, utilizando as vagas disponíveis nas escalas do período, respeitando os critérios de cada escala e das cotas de atendimento para cada profissional.
- Permitir a consulta aos pacientes incluídos da fila de espera, possibilitando a exclusão dos mesmos da respectiva fila.
- Permitir a criação da programação física orçamentária da unidade executora, por competência, possibilitando a definição de valores por grupo, subgrupo e forma de organização, e a definição da quantidade por procedimento, respeitando o teto financeiro informado para cada unidade de saúde, possibilitando o acompanhamento do saldo da FPO em tempo real.
- Permitir a vinculação de tabela de preço própria, com valor diferenciado da tabela SUS, na FPO de cada unidade de saúde executora.
- Permitir a criação da programação pactuada integrada, definindo cotas para os municípios contratante, por competência.
- Permitir a cópia de programações para outras competências, englobando a PPI e a FPO.
- Permitir o registro de falta do profissional de saúde, informando o motivo do mesmo.
- Permitir a consulta ao mapa de atendimento, exibindo todos os agendamentos da unidade, por profissional, turno de atendimento e a data da escala.
- Possuir rotina específica para a realização de baixa do agendamento realizado, identificando o agendamento através do protocolo de autorização, permitindo a definição da situação como efetuado, cancelado ou paciente faltou.
- Possuir rotina para validar o tipo do procedimento que será baixando, requerendo a CID-10 quando o mesmo for do tipo individualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- Possuir rotina específica para a realização de baixa do agendamento realizado, permitindo a definição da situação como efetuado, cancelado ou paciente faltou.

S.4) Software para farmácia e almoxarifado

- Permitir o cadastro de unidades de saúde como: hospital, PSF, farmácia básica e CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico).
- Permitir que cada unidade gerencie seu estoque, realizando manutenções, incrementos e decrementos de acordo com necessidade.
- Permitir a dispensa de medicamentos para pacientes.
- Permitir o controle da restrição para medicamentos e insumos farmacêuticos inaptos ao consumo como: vencidos e danificados.
- Permitir que a unidade central de abastecimento possa visualizar o estoque das demais unidades.
- Permitir o remanejamento de estoque entre as unidades por meio de solicitações avaliadas pela CAF.
- Permitir histórico dos medicamentos e insumos farmacêuticos retirados para pacientes, unidades e profissionais.
- Permitir o cadastro de fornecedores de medicamento e insumos farmacêuticos.
- Possuir relatórios de medicamentos retidos por pacientes
- Possuir relatórios de unidades que mais solicitam medicamentos.
- Possuir relatórios de unidades que mais efetuam saída de medicamentos.
- Possuir relatórios de pacientes que mais recebem medicamentos.
- Possuir relatórios de insumos farmacêuticos por profissionais.
- Possuir relatórios de motivos por solicitação negada.
- Possuir a rotina para que a primeira utilização seja feito o inventário contendo: Nome do medicamento, quantidade e lote.
- Permitir relatório de comparação de estoque, onde que possa ser feito um novo inventário para ser comparado com estoque atual, para que possa ser analisando inconsistência no estoque atual.
- Possuir cadastro do profissional solicitante do medicamento.
- Permitir o cadastro dos fornecedores dos produtos farmacêuticos.

S.5) software para ouvidoria pública

- Operar de forma online de forma a possibilitar a utilização da população de forma independente.
- Permitir a utilização dos recursos do portal por parte da população de forma anônima ou identificada.
- Possibilitar ao usuário a escolha do alvo do seu registro, podendo variar desde a Secretaria Municipal de Saúde até ao setor da vigilância em saúde do município.
- Permitir o registro de denúncias, bem como o encaminhamento de críticas, sugestões e elogios.
- Permitir o anexo de até 3 imagens e documentos que possam fundamentar o registro realizado pelo usuário.
- Possuir rotina para a emissão de número de protocolo único para cada registro realizado.
- Possuir opção para acompanhamento do andamento do registro a partir de um número de protocolo único.
- Possuir rotina para a notificação do usuário por e-mail/SMS, caso o registro seja realizado de forma identificada e o usuário informe tais dados.
- Possuir rotina para a notificação do usuário por e-mail/SMS, caso um desfecho para o seu registro seja informado.

S.6) Software para a vigilância em saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- Permitir o agendamento dos pacientes separando-os por turno e tendo uma visualização dos pacientes agendados para o dia atual.
- Permitir o encaminhamento do paciente para outros setores relacionados à secretaria da saúde como: central de marcação, tratamento fora de domicílio e etc.
- Permitir o cadastro de estabelecimento com os dados do estabelecimento e do responsável.
- Permitir gerenciar os estabelecimentos cadastrados.
- Possuir a rotina para gerar alvarás para os estabelecimentos.
- Permitir o registro de denúncias realizadas pela unidade de Vigilância Sanitária do Município, mantendo dados como: Tipo de denunciante; Tipo de Foco Dados do Local; Descrição da Denúncia.
- Permitir o registro de relatos para denúncia, mantendo os dados como: Tipo de Relator; Descrição do Relato.
- Permitir o registro de ações para denúncia, mantendo os dados como: Informações de localidade; Informação da Ação; Procedimentos Realizados na Ação; Desfecho.
- Possuir uma área de notificação das denúncias que são realizadas.
- Emitir um protocolo para cada denúncia realizada, sendo possível consultar a denúncia em questão para visualizar o seu andamento.
- Possuir um portal para que a comunidade possa realizar denúncias, sugestões, elogios ou críticas.
- Permitir a forma de cadastro de estabelecimento, sendo por porte do estabelecimento ou metros quadrados.
- Permitir o controle para gerar alvará através da emissão de boletos com valores dependendo do porte ou metros quadrados do estabelecimentos.
- Possuir verificação para renovar o alvará para o estabelecimentos sendo possível só a renovação três meses antes do vencimento.
- Permitir a suspensão do alvará do estabelecimento mediante ao motivo da suspensão.
- Permitir revogar o alvará caso o estabelecimento não seguir todas recomendações da vigilância
- Permitir o cadastro da unidade de vigilância em saúde.
- Possuir uma aplicação mobile para realizar os cadastros dos estabelecimentos presencialmente.
- Permitir que a aplicação mobile funcione off-line.
- Permitir que a aplicação mobile sincronize os dados com a unidade de vigilância em saúde do seu município.
- Possuir a verificação para sincronizar os dados o dispositivo esteja conectado com a internet.
- Permitir a verificação do usuário para entrar na aplicação mobile.
- Permitir a verificação para que o primeiro uso da aplicação mobile esteja conectado na internet.
- Possuir relatório para análise dos estabelecimentos por bairro e por Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- Possuir relatório para análise das denúncias por bairro, Tipo de Logradouro, logradouro ou Número.
- Possuir relatório estatístico para análise das denúncias por período, bairro, anônimo e não anônimas ou tipo de logradouro.
- Possuir rotina para gerar o BPA unificado das unidades de saúde, tanto dos procedimentos consolidados, quando os individualizados, em cada competência, consolidando de forma automática todos os atendimentos que foram efetuados, exibindo dados referentes ao volume de informações, como: Linha, folhas, número de controle e data de geração do faturamento.

T) DO SUPORTE TÉCNICO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A futura Contratada deverá prestar o serviço continuado e especializado de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva aos técnicos e profissionais de saúde, atendendo ao objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

É de responsabilidade da futura Contratada, ofertar diferentes tipos de atendimento aos técnicos e profissionais de saúde que utilizam os softwares instalados, permitindo chamados ilimitados por canais de telefones (fixo e móvel), sistema de web-chat e aplicativo de mensagens.

A futura Contratada disponibilizará protocolo para todos os chamados de suporte do município e estes poderão ser consultados de maneira online afim obter todas as informações do status, do andamento e da solução.

U) Disponibilidade do serviço

O suporte técnico deverá estar disponível nos dias úteis, das 07:00h às 18:00h, de maneira ininterrupta;

A futura Contratada deverá sanar os problemas que impeçam o funcionamento adequado dos serviços descritos no objeto deste edital nos seguintes prazos (tempo de resposta), estando sujeitas às sanções previstas na legislação no descumprimento:

- U.1) Acolhimento do chamado pelos diversos canais de comunicação: máximo 15 minutos;
- U.2) Diagnóstico, solução prévia e orientações: 20 minutos;
- U.3) Problemas que impedem parcialmente a utilização da plataforma pelo usuário: 30 minutos;
- U.4) Problemas que impedem completamente a utilização da plataforma pelo usuário: 1 hora;
- U.5) Problemas que impedem o acesso a funcionalidades básicas, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 04 horas;
- U.6) Erros que impedem o acesso a funcionalidades suplementares, mas mantendo o uso mínimo da plataforma: 48 horas;
- U.7) Estes prazos poderão ser estendidos mediante autorização do Contratante e desde que seja comprovada necessidade técnica pela futura Contratada;
- U.8) Capacitação de novos profissionais (remotamente): 2 horas para início;
- U.9) Capacitação de novos profissionais presencialmente: 48 horas;
- U.10) Em caso de necessidade de atendimento presencial, ou substituição de equipamentos, o prazo máximo para atendimento e solução dos problemas, em dias úteis, será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar das 08:00 horas do dia seguinte, em que ocorrer o chamado técnico.

A futura Contratada deverá dispor de equipe capacitada e qualificada para atendimento aos chamados, compostos minimamente por profissionais de Tecnologia da Informação – TI, profissionais de Saúde (desejável: enfermeiro, psicólogo, farmacêutico, biomédico, fisioterapeuta e médico), profissionais especialistas em auditoria em saúde e, em quantidade suficiente para atendimento aos chamados e esclarecimento de dúvidas.

Na hipótese do Contratante necessitar do desenvolvimento de novas rotinas, módulos, alterações na estrutura dos sistemas objeto desta licitação, treinamentos adicionais ou outros serviços aqui não especificados, estes deverão ser orçados pela contratada e sua execução deverá ser previamente aprovada pela Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Qualquer implementação de procedimentos deverá ser analisada em conjunto com a equipe técnica do Contratante;

O Contratante possibilitará que a futura Contratada faça uso de comunicação remota com o seu parque computacional, para que sejam feitas atualizações de programas, transferência de arquivos e outras atividades relacionadas ao suporte técnico e manutenção, desde que isso não altere as rotinas de segurança do Contratante.

V) INSTALAÇÃO EM SERVIÇOS CONVENIADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Conforme critérios do Contratante, a plataforma poderá ser acessada e utilizada por serviços conveniados pelo Contratante através da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional ao Município de Juvenília.

X) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A futura Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para manutenção preventiva dos equipamentos de informática, mensal, com disponibilização de suprimentos (tonners) para impressões.

A manutenção dos equipamentos ficará sob responsabilidade da futura Contratada, a fim de que o serviço venha a ser otimizado pela responsabilidade exclusiva na manutenção.

A segurança dos equipamentos é de responsabilidade do Contratante.

Na ocorrência de problemas técnicos ou de fabricação serão de responsabilidade de reparos ou troca do equipamento é de exclusiva responsabilidade futura Contratada, no prazo de até 24 horas contados da data e hora da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Contratante.

O serviço de manutenção consistirá também na atualização tecnológica das funcionalidades dos sistemas integrados de gestão, compreendendo os desenvolvimentos evolutivos e corretivos, onde quaisquer serviços desta natureza deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato, com início a partir da assinatura do contrato.

Z) DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, conforme dispõe a lei federal nº 8.666/93 e demais normas correlatadas.

Juvenília, 22 de junho de 2020

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 186-A de 16.01.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA/ SOFTWARE PAUTADO NA IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO, INCLUSO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO Nº:...../2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolve em comum acordo celebrar o presente contrato administrativo, por conta da prestação de serviços de implantação do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às Normas do Ministério da Saúde, conforme descrito na cláusula primeira, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância aos recursos mínimos detalhados no anexo A, do anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contrato este que decorre em face do desfecho do Processo Licitatório 025/2020 – Pregão Presencial nº 015/2020, em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o Ministério da Saúde, editou a portaria nº 589, de 20 de maio de 2015, instituindo a “Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)”, considerando que o MS editou a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, instituindo o “Programa Previne Brasil”, pautado no financiamento das soluções pautadas na informatização das “Unidades Básicas de Saúde”, denominada Informatiza APS - (CONECTE SUS), estabelecendo novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde, no âmbito do sistema único de saúde, considerando que o município não disponibiliza de equipamentos de informática, não disponibiliza de software, nem tão pouco mão de obra qualificada para implantação do prontuário eletrônico de acordo com as normas pertinentes, rente ao Prontuário Eletrônico (PEC E-SUS) do Ministério da Saúde, justifica-se a contratação de serviços técnicos de terceiros, para a prestação de serviço de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, incluso fornecimento de equipamentos de informática através de comodato, conforme detalhado no termo de referência em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo, na contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, bem como serviços de informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através de contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets, conforme detalhado no anexo A do termo de referência e de acordo com o detalhado na proposta de preços reformulada pós lances), incluindo fornecimento de mão de obra



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no termo de referência, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância ao disposto nos lotes abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

ITEM	UND	QTD	DETALHAMENTO DOS OBJETOS	VR UNIT.	VR TOTAL
01	Vb.	01	Serviço de mão de obra objetivando informatização pautada na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS APS PEC, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, nas Unidades Básicas de Saúde), incluso fornecimento de equipamentos de informática, nas quantidades e características, conforme detalhado na alínea “E” do anexo-A, cedidos em regime de comodatos durante o período de doze meses, objetivando o atendimento da (Política Nacional de Informação e Informática em Saúde – PNIIS), incluído ainda mão de obra pautada na informatização da central de marcação e regulação de procedimentos de implantação de sistema de controle envolvendo (tratamento fora do domicílio-TFD, vigilância em saúde, central de abastecimento farmacêutico-CAF e Farmácias Básicas, em atendimento às normas do Ministério da Saúde), incluindo ainda serviços de treinamentos e capacitação dos servidores na operação do sistema de prontuário eletrônico e nos procedimentos de regulação. Pagamento em parcela única após a conclusão de implantação dos sistemas.		
Valor total estimado do lote (01) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					

LOTE 02 – SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, INCLUSO SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO E AUDITORIA

ITEM	UND	QTD	DETALHAMENTO DOS OBJETOS	VR UNIT.	VR TOTAL
02	Mes.	12	Cessão do direito de uso de software desenvolvido em conformidade com as normas do SUS, pautado na alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS APS PEC, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, nas Unidades Básicas de Saúde) do Município de Juvenília, incluindo suporte técnico remoto e presencial, gerenciamento, auditoria e qualificação dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, em atendimento às normas do Ministério da Saúde,		



I = Índice de atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Na ocorrência de eventuais débitos contraídos pela Contratada junto o Município, o valor devido será descontado no ato do pagamento da despesa objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Uma vez tratar de serviços com presunção de continuidade, a vigência do contrato é o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á no dia/..../.....

4.2 Considerando que incorporou ao contrato despesas com implantação do sistema, conforme detalhado no lote (01), este contrato administrativo não será objeto de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **02.01.07.00.10.301.0014.04 2.068 – 3.3.90.39.00 – (ficha 463 – fonte 159)**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do futuro contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da lei 8.666/93, bem como disponibilizar servidor com técnica em informática para acompanhar os trabalhos da futura contratada no fornecimento de equipamentos e fornecimento de sistema/software para a implantação do Prontuário Eletrônico, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (MS), pautando em dar o aceite total dos serviços, somente após a implantação do sistema de prontuário eletrônico em todas unidades.

6.1.2 Disponibilizar espaço físico nas respectivas Unidades Básicas de Saúde, para a instalação dos equipamentos, bem como disponibilizar servidores com conhecimento mínimo, básico em informática, para procedimentos de treinamentos e capacitação a ser ministrados por técnicos da futura contratada.

6.1.3 Notificar extrajudicialmente à futura contratada na ocorrência do não cumprimento das avenças contratuais e que vierem expor o Município em prejuízo no cumprimento dos procedimentos de alimentação do Prontuário Eletrônico.

6.1.4 Avocar para si a responsabilidade de realizar todos os procedimentos de inserção de dados necessários a alimentação informativa do "Prontuário Eletrônico", isentando a futura contratada de quaisquer responsabilidade no tocante a alimentação das informações que se fizerem necessárias nos termos das normas do Ministério da Saúde.

6.1.5 Disponibilizar planilha com identificação do endereço das Unidades Básicas de Saúde bem como identificação do local de instalação dos hardwares, bem como fornecer o espaço físico, com mobiliário e, com a devida instalação de rede elétrica nos pontos definidos pela contratada, para a instalação dos equipamentos de informática a serem fornecidos pela futura contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1.6 Expedir após assinaturas das partes no futuro contrato administrativo, autorização de fornecimento através do Departamento de Compras do Município, devendo constar do instrumento para que a futura contratada dê início na prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da citada ordem, pautando pela conclusão da instalação dos equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias, bem como conclusão dos serviços de capacitação dos servidores e outros procedimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da ordem de fornecimento.

6.1.7 Disponibilizar lista de todos os servidores que submeterão aos procedimentos de treinamentos e capacitação, devendo os mesmos terem conhecimentos básicos de informática e, na ocorrência da necessidade de realizar treinamento e capacitação de novos servidores, a responsabilidade será do Contratante, através dos seus próprios servidores, que foram devidamente capacitados pela Contratada.

6.1.8 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo, considerando que o primeiro pagamento dar-se-á, até o 10º (décimo) dia corrido do mês que originou, ficando consignado que o primeiro pagamento será proporcional aos dias da efetiva conclusão dos trabalhos de implantação do sistema.

6.1.9 Orientar seus servidores para zelarem pela manutenção e conservação dos equipamentos cedidos pela Contratada através comodato, onde na ocorrência de eventual defeito apresentado por negligência ou inobservância por parte do servidor, ou sinistro, ou roubo, o Município avoca para si as despesas decorrentes.

6.1.10 Na ocorrência de fato superveniente não previsível, dentre eles defeitos em decorrência de uso ou decorrente de oscilação de energia ou fato gerado pela natureza, que venha danificar qualquer equipamento objeto do comodato, o Contratante e registrará boletim de ocorrência e encaminhará para conhecimento da Contratada para providencias decorrentes, dentre elas reparos ou substituição do equipamento por sua conta e risco, isentando neste caso qualquer despesa decorrente ao Município.

6.2. Da Contratada

6.2.1 Após assinatura do contrato administrativo e mediante recebimento da autorização de fornecimento, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, emitida pelo Departamento de Compras do Município, a Contratada assume a obrigação de dar início nos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização, avocando para si a obrigação de do fornecimento dos equipamentos descritos no anexo A - devidamente instalados no prazo de até 15 (quinze) contados da data da autorização de fornecimento, bem como concluir a implantação de todo o sistema, no prazo de até 30 (trinta) dias, prazo este que inclui simultaneamente os procedimentos de treinamentos e capacitação dos servidores do Município, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis para os procedimentos de alimentação do "Prontuário Eletrônico", conforme ditames das normas do Ministério da Saúde, conforme disposto no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia.

6.2.2 É de responsabilidade da Contratada, realizar diagnóstico situacional de todas as unidades que serão informatizadas, com análise detalhada do perfil e fluxo de atendimento de cada unidade, detalhando os equipamentos que serão fornecido, pautando no que for necessário para garantia de bom desempenho e celeridade no atendimento publico, onde o resultado do diagnóstico deverá ser entregue em formato de relatório físico ao Gestor da Saúde em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

6.2.3 É de responsabilidade da Contratada, detalhar no relatório físico todos os critérios importantes para conhecimento, análise e identificação das unidades que serão informatizadas, além de identificar os problemas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

levantar as prioridades, definir ações e diretrizes a serem implementadas, para o novo modelo de gestão através de instrumentos eletrônicos, identificar área física, listar equipamentos e materiais (que serão disponíveis), e descrever os fatores que limitam o desenvolvimento das atividades e bom funcionamento dos softwares, possibilitando a correção e adequação das unidades por parte da gestão municipal.

6.2.4 O diagnóstico situacional deverá ser realizado por profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço a ser realizado em cumprimento ao disposto neste termo de referência em observância às normas do Ministério da Saúde pautada na implementação do "Prontuário Eletrônico".

6.2.5 Os materiais que se fizerem necessários na instalação dos hardwares serão fornecimento por conta e risco da Contratada e incorporarão ao termo do comodato, onde uma vez findo o prazo de vigência do contrato administrativo, a mesma gozará do direito de retirar todo o material e equipamento por esta fornecidos (hardwares e outros equipamentos, cabos, fios, filtro de linhas etc), onde deverá ser observado o seguinte:

6.2.5.1 Pautando pela segurança e qualidade nos processamentos de teleprocessamento de dados de alimentação do Prontuário Eletrônico, através da rede mundial de internet, a rede elétrica deverá ser feita com cabos de U/UTP, Categoria 5e de 4 pares, com material composto por 100% de cobre;

6.2.5.2 os cabos U/UTP não poderão passar próximos à rede elétrica;

6.2.5.3 a rede deve conter um roteador e um switch gerenciável de 8 ou mais portas, sendo o switch o dispositivo gerenciador de hosts;

6.2.5.4 os roteadores e switches deverão seguir especificações exigidas e deverão ficar em locais seguros dentro do estabelecimento de saúde, podendo ser afixados em racks;

6.2.5.5 os racks deverão ter o tamanho de até 3u e com ventilação em múltiplos lados;

6.2.5.6 os dispositivos do interior do rack deverão ser ligados em um filtro de linha;

6.2.5.7 o cabo de conexão externa do provedor deve apresentar em sua extremidade um protetor de rede RJ45 contra descargas elétricas, não podendo ser conectado diretamente à qualquer dos dispositivos de rede;

6.2.5.8 deverão ser reservados os endereços de IP's de todos os equipamentos, incluindo os dispositivos móveis que utilizarão dos sistemas de informação contratados;

6.2.5.9 a rede deve permitir a livre comunicação entre os dispositivos de rede da unidade;

6.2.6 A Contratada deverá disponibilizar por sua conta e risco mão de obra técnica em quantidade suficiente para realizar os procedimentos de treinamento e capacitação na operação do sistema, bem como recursos para treinamento simultâneo in loco (sede do Município) de todos servidores, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em data a ser agendada pelo Município.

6.2.7 A capacitação inicial deverá ter carga horária mínima de 20 horas, a serem distribuídas nos seguintes conteúdos para a equipe das UBS e profissionais de saúde: Conceitos básicos para uso dos softwares, noções básicas sobre Sistema Único de Saúde – SUS, legislações vigentes do SUS; conceitos de território adscrito; perfil de vulnerabilidade; detalhamento dos indicadores preconizados pelo Programa Previne Brasil e seu novo modelo de financiamento, conforme Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019; estudos de casos que estejam relacionado com os seguintes grupos: Gestantes, Saúde da Mulher, Saúde da Criança, Doenças Crônicas, Infecções



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Sexualmente Transmissíveis (IST), Tuberculose, Saúde Bucal, Saúde Mental e Indicadores Globais. Para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverão ser abordados além dos temas citados acima, temas como: os deveres e direitos dos ACS com a informatização, conceito básico de informática com manuseio do tablet e suas funcionalidades, processo de territorialização na prática, estrutura familiar, como proceder em uma visita individual e familiar, boas práticas. Também deverá ser ofertado as ACS um manual de uso do tablet e Aplicativo e-SUS AB Território com os informações de entendimento objetivo, linguagem simples e em português, imagens coloridas e reais das telas com explicação detalhada de todo passo-a-passo de uso e deverá ser aprovado pela equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde.

6.2.8 Disponibilizar recursos de tecnologia necessária para a capacitação e treinamento dos técnicos e profissionais de saúde incluindo o fornecimento de material didático a ser utilizado nas capacitações, impresso em material de qualidade, com linguagem simples, no idioma Português e em quantidade suficiente para todos os participantes. Após a capacitação, o material didático poderá ser disponibilizado em versão em meios eletrônicos.

6.2.9 Na ocorrência da necessidade de realizar treinamento e capacitação de novos servidores, a responsabilidade será do Contratante, através dos seus próprios servidores, cabendo a Contratada auxiliar no que puder.

6.2.10 É de responsabilidade da Contratada, custear todas as despesas diretas e indiretas na contratação da mão de obra dos profissionais para prestarem os serviços in loco (sede do Município), acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.11 A Contratada, deverá garantir que os “sistemas/software”, são de sua propriedade ou sub locados, mediante apresentação de contrato pertinente, onde pautando pela segurança do uso do sistema, o mesmo deverá ser devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

9.12 Todos os aplicativos deverão comportar todos os usuários logados, bem como todos os profissionais da área de TI também logados, simultaneamente, além de cumprir os requisitos de desempenho estabelecido neste Termo de Referência.

9.13 Os softwares aplicativos a operar de forma local deverão trabalhar no servidor com sistema operacional MS Windows Server ou Linux.

9.14 Nas estações de trabalho o sistema deverá permitir sua aplicação em ambiente MS Windows XP, 7, 8, 10 ou Linux.

9.15 A Contratada deverá emitir nota fiscal preferencialmente no final de cada mês que ensejar na prestação dos serviços, acompanhado de relatório dos serviços prestados e, encaminhar para aceite do Gestor da Saúde, o qual será responsável pelas providências decorrentes no empenhamento da despesa e consequentemente pagamento da despesa.

9.16 É de responsabilidade ainda da Contratada implantar todos os serviços contratados; conforme o objeto solicitado neste termo de referência, a seguir.

- 9.16.1 diagnóstico situacional das unidades;
- 9.16.2 apresentação de plano de implantação;
- 9.16.3 cenário de implantação;
- 9.16.4 instalação da rede de computadores, dispositivos móveis e periféricos;
- 9.16.5 disponibilização e instalação dos equipamentos de informática em comodato em conformidade com os quantitativos e recursos, detalhados no Anexo A – do Asnexo I – termo de referencia;
- 9.16.6 capacitação e Educação Continuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 9.16.7 auditoria de prontuários e Monitoramento de Indicadores
- 9.16.8 softwares a serem implantados
- 9.16.9 suporte Técnico Manutenção Preventiva e Corretiva

9.17 É de responsabilidade da Contratada, realizar diagnóstico situacional de todas as unidades que serão informatizadas, com análise detalhada do perfil e fluxo de atendimento de cada unidade, público alvo, estrutura física, estrutura elétrica, mobiliário disponível e o que for necessário para garantia de bom desempenho, segurança, ergonomia e funcionamento adequado das ferramentas e equipamentos instalados.

9.18 O diagnóstico situacional deverá ser realizado no Município de Juvenília – MG, o resultado do diagnóstico deverá ser entregue em formato de relatório físico ao Gestor da Saúde ou a quem ele designar em até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato.

9.19 É de responsabilidade da Contratada detalhar no relatório físico todos os critérios importantes para conhecimento, análise e identificação das unidades que serão informatizadas, além de identificar os problemas, levantar as prioridades, definir ações e diretrizes a serem implementadas para o novo modelo de gestão através de instrumentos eletrônicos, identificar área física, número de pessoal, listar materiais e equipamentos disponíveis, e descrever os fatores que limitam o desenvolvimento das atividades e bom funcionamento dos softwares, possibilitando a correção e adequação das unidades por parte da gestão municipal.

9.20 O diagnóstico situacional deverá ser realizado por profissionais com qualificação técnica compatível com o serviço realizado em cumprimento a este Termo de Referência e é de responsabilidade da Contratada comprovar o vínculo empregatício desse colaborador, em conformidade ao Edital.

9.21 A Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório do diagnóstico situacional, um Plano de Implantação ao Contratante.

9.22 A Contratada deverá ater-se ao cenário de implantação para todas as unidades deverão seguir o padrão como demonstrado na imagem ilustrativa do Cenário 5 (fonte: <https://aps.Saúde.gov.br/ape/esus/comoimplantar>), do anexo-A deste termo de referencia, onde todas todos os computadores e tablets se conectarão através da rede local cabeada estruturada a um servidor de dados local. O servidor de dados local servirá aplicação e-SUS e por este transmitirá as informações geradas diariamente para um servidor central externo com aplicação em nuvem, permitindo então o acesso dos dados pelos gestores e técnicos bem como a transmissão de todas as informações diariamente ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). Toda estrutura e manutenção da rede e servidores serão ofertados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. As obrigações resultantes do deste Contrato Administrativo, deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório nos termos da lei:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, onde na ocorrência de reincidência a multa será elevada para 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global deste contrato administrativo.

8.1.3. Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.1.4. Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Juvenília/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

8.1.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de eventuais créditos que eventualmente detenha a Contratada junto ao Contratante e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Juvenília/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, desde logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.11. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, ____ de ____ de ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONNECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no termo de referência, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº -----/2020 – Pregão Presencial nº -----/2020, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-lo caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
 - no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação” apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
 - sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília;
 - renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
 - não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.
- Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONNECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no termo de referência, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONNECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no termo de referência, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 025/2020 – Pregão Presencial nº 015/2020, que tem como objeto seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no termo de referência, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances. Onde considerando o disposto da lei que desobriga os procedimentos de reconhecimento de firma, para gozar dos benefícios da lei, em qualquer condição, deverá ser anexada copia do contrato social onde conste poder ao signatário, devendo ser anexado ainda copia da identidade do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONNECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no termo de referência, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., de..... de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS[illegible]

PROCEDIMIENTOS. INCLUSO SOPORTE TECNICO

[illegible][illegible]

Valor Global R\$.....(.....)

Constitui ainda parte integrante na prestação dos serviços descritos no quadro acima, na “Informatização da Central de Marcação e Regulação de Procedimentos; Unidade de Atendimento ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), Vigilância em Saúde; Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Farmácias Básicas; Ouvidoria do SUS, suporte técnico remoto e presencial. de acordo com as especificações e condições constantes nas normas reguladoras do Ministério da Saúde(MS), pautada na implantação do sistema e, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em observância ao disposto no anexo I - termo de referencia, bem como constitui objeto desta proposta na obrigação de ser declarado vencedor, no fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato.

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços descritos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura “contratação de serviços técnicos de terceiros devidamente qualificado no seguimento de informática, para o fornecimento de sistema/software, pautando na implantação do “Prontuário Eletrônico”, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Juvenília, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento às normas do Ministério da Saúde (CONNECT SUS / PEC E-SUS), incluso fornecimento de equipamentos de informática através contrato de comodato, (servidor, computadores e tablets), incluindo fornecimento de mão de obra devidamente qualificada para realizar suporte técnico, treinamento e capacitação dos servidores na operacionalização do sistema, conforme detalhado no termo de referência, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, informatização da central de marcação e regulação de procedimentos, implantação de sistema de controle de tratamento fora do domicílio (TFD), e outros, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 025/2020 – Pregão Presencial nº 015/2020

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

(Assinatura e CPF do responsável)